

SIEX - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

MANDADO N.: 06.908

(RECLAMADO)

PROCESSO N. SIEX: 6.010/1.997 (4ª VARA/00454/1.996) (00454.1996.004.23.00-1)

RECLAMANTE

RAIMUNDA DOS SANTOS ROSA

RECLAMADO

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT

MANDADO

O Doutor **JULIANO PEDRO GIRARDELLO**, Juiz do Trabalho da **SECRETARIA DE EXECUÇÕES**, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição para:
Proceder constatação e penhora do dinheiro depositado na CEF, agência 2685, operação 042, c/c nº 14165-4, ATÉ O LIMITE DESTA EXECUÇÃO colocando-o à disposição deste Juízo, em nova conta judicial e referente a estes autos, devendo o sr. oficial de justiça anexar cópia do auto de penhora nos autos daquele processo, intimando-se após, o executado.
Junte-se cópia deste despacho nos autos do processo SIEX 3258/97.

VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO EM 31/07/2002 R\$ 786,08

Fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

Eu, _____ ADRIANA C N BENATAR, Diretor(a) de Secretaria, conferi e subscrevi este mandado.

ORIGINAL ASSINADO

CUIABÁ, 29 de julho de 2002.

ORIGINAL ASSINADO

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

*Juliano,
Fazer cargo p/
verificação de
intimidades
de embargo*

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT
CPA - CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO, BL. GPC
CUIABÁ - MT

CERTIDÃO

NOME:

RG N.:

CARGO OU FUNÇÃO:

DATA / /

OFICIAL DE JUSTIÇA:

CPF N.:

ASSINATURA: *[assinatura]*

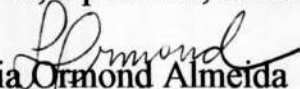
OBS:

PODER JUDICIÁRIO-JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
PROCESSO: 6.010/1.997
MANDADO: 06.908

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 06 dias do mês de agosto do ano de 2.002, em cumprimento ao r. mandado, passado a favor de **Raimunda dos Santos Rosa** contra **Cia de Desenvolvimento de MT CODEMAT** dirigi-me ao Posto da Caixa Econômica Federal, nesta Justiça Especializada e procedi a penhora de dinheiro da conta 14165-4 referente ao processo Siex 3258/97, no valor de R\$ 786,08 (setecentos e oitenta e seis reais e oito centavos).

Feita, assim, a penhora, lavrei o presente Auto, que assino.


Léia Ormond Almeida

Oficiala de Justiça Avaliadora

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o Executado para ciência da penhora referida no Auto acima, assim como de que tem o prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo recebido a contrafé.

Cuiabá, 09 de agosto de 2.002.


Léia Ormond Almeida
Oficiala de Justiça Avaliadora

Executado


Paulo Ronan Ferraz Santos
Diretor Presidente



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ – MT.

CÓPIA

Processo nº : 6010/97

Exequente: RAIMUNDA DOS SANTOS ROSA

Executado: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT, já qualificada nos autos em epígrafe, por seu procurador *in fine* assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a juntada do anexo instrumento procuratório, bem como que sejam alterados os nomes dos antigos procuradores da capa dos autos, para então, fazer constar nas publicações os nomes dos atuais procuradores.

Nestes termos, pede deferimento.
Cuiabá, 19 de Março de 2002.

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT 2.579

MT

MARCOS DANTAS TE
ADVOGADO OAB/MT 3850

PROT COLO
CODEM T
F. NO. *[Handwritten signature]*

197010 1996 13 1 41

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA,

em face de CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, empresa pública, sediada no CPA-Centro Político e Administrativo, Bloco GPC, Cuiabá (MT), pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos :

1. A reclamante é empregada da empresa reclamada desde 26.12.84. Exerce a função de contínua.

I - DAS DIFERENÇAS SALARIAIS
POR DESCUMPRIMENTO DE NORMA COLETIVA

1. Firmou o reclamado com o Sindicato obreiro, em 27.09.90, Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, reposição de perdas salariais ocorridas anteriormente, que seriam integradas ao salário para todos os efeitos legais, exemplar anexo, estabelecendo no item 5:

"5 - Por consenso mútuo, deliberaram as partes signatárias deste Termo Aditivo, que esta mesma política salarial também será aplicada ao Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso, assegurados assim os direitos configurados no quadro abaixo:

RUA GALDINO PIMENTEL, Nº 14 - EDIF. PALÁCIO DO COMÉRCIO - SALA 22 - 2º ANDAR
CENTRO - CUIABÁ - MT. FONE FAX (065) 333.3541

VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS
ADVOGADO OAB/MT 3618

MARCOS DANTAS
ADVOGADO OAB/MT 3850

<u>Mês</u>	<u>Rep. Salarial</u>	<u>Ganhos Reais</u>	<u>Política Salarial</u>
Outubro	-	6,09%	-
Novembro	3%	-	-
Dezembro	3%	6,09%	IPC Set/Out/Nov
Janeiro	3%	-	-
Fevereiro	8%	6,09%	-
Março	12,55%	-	IPC Dez/Jan/Fev
Abril	12,55%	6,09%	-
Maio	44,80%	-	-

2. Até o mês de fevereiro de 1991, a avença foi integralmente satisfeita, sendo, entretanto, inexecutada a partir do mês de março daquele mesmo ano. Neste caso, é a reclamante credora de diferenças salariais a serem aferidas com a aplicação dos seguintes índices:

a) 94,57% no mês de março/91 (12,55% da reposição pactuada, mais os IPC's dos meses de dezembro/90, janeiro/91 e fevereiro/91, de 19,30%, 19,91% e 21,87%, respectivamente), sobre os salários de fevereiro/91;

b) no mês de abril/91, 19,40% (12,55% mais 6,09%), sobre os salários de março/91; e,

c) a partir do mês de maio/91 44,80%, sobre os salários de abril/91, incorporando-se este percentual definitivamente aos salários da reclamante.

3. Essas diferenças devem refletir nas férias, 13º salário, licença-prêmio, gratificações e FGTS com as cominações do art. 22 da Lei nº 8.036/90, tendo em vista que possui a característica de reposição de perdas ocorridas antes da concessão, ao contrário da antecipação que deve ser deduzida na data base.

II - DO ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

1. Sucessivos atrasos foram verificados no pagamento dos salários mensais, causando transtornos e prejuízos a reclamante.

2. Dos levantamentos estimativos feitos pelo Sindicato obreiro e pela própria reclamante, eis a síntese desses atrasos:

<u>Pagamento dos salários do mês de</u>	<u>Foi efetuado no dia</u>
Janeiro/91	18/04/91
Fevereiro/91	18/05/91
Março/91	10/06/91
Abril/91	14/06/91
Maio/91	19/07/91
Junho/91	16/08/91

VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS
ADVOGADO OAB/MT 3618

MARCOS DANTAS
ADVOGADO OAB/MT 3850

Julho/91	17/09/91
Agosto/91	10/10/91
Setembro/91	08/11/91
Outubro/91	11/12/91
Novembro/91	09/01/92
Dezembro/91	02/04/92
Janeiro/92	21/02/92
Fevereiro/92	19/03/92
Março/92	15/04/92
Abril/92	15/05/92
Maio/92	18/06/92
Junho/92	16/07/92
Julho/92	18/08/92
Agosto/92	16/09/92
Setembro/92	21/10/92
Outubro/92	17/11/92
Novembro/92	16/12/92
Dezembro/92	10/01/93
Janeiro/93	16/02/93
Fevereiro/93	15/03/93
Março/93	19/04/93
Abril/93	17/05/93
Maio/93	18/06/93
Junho/93	19/07/93
Julho/93	16/08/93
Agosto/93	20/09/93
Setembro/93	19/10/93
Outubro/93	18/11/93
Novembro/93	23/12/93
Dezembro/93	18/01/94
Janeiro/94	21/02/94
Fevereiro/94	21/03/94
Março/94	25/04/94
Abril/94	16/05/94
Maio/94	13/06/94
Junho/94	14/07/94
Julho/94	15/08/94
Agosto/94	14/09/94
Setembro/94	17/10/94
Outubro/94	21/11/94
Novembro/94	25/01/95
Dezembro/94	23/03/95
Janeiro/95	22/02/95
Fevereiro/95	09/05/95
Março/95	02/06/95
Abril/95	02/06/95
Maio/95	28/06/95
Junho/95	09/08/95
Julho/95	26/09/95

VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS
ADVOGADO OAB/MT 3618

PROT. COLO
1086
MARCOS DANTAS
ADVOGADO OAB/MT 3850

Agosto/95

23/10/95

3. Em face dos atrasos acima, é a reclamante credora de juros, multa e correção monetária, nos termos do art. 147 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

4. Requer que se digne V. Ex^a determinar que a Reclamada apresente os holerites da Reclamante, com vistas à apuração da correção monetária e demais encargos.

III - DO ATRASO NOS DEPÓSITOS DO FGTS

1. Outro ponto da demanda relaciona-se à ausência de recolhimento dos valores referentes ao FGTS à conta vinculada da reclamante. Pelas poucas informações conseguidas, constatou-se que a empresa reclamada, desde 1.986 não procede o recolhimento dos depósitos fundiários da reclamante.

2. Com apoio no art. 25 da Lei 8036/90, a reclamante pede que a empresa reclamada seja compelida a efetuar os depósitos fundiários ausentes, com as cominações do art. 22 da referida Lei.

IV - REQUERIMENTO

1. Demonstrada a lesão aos seus direitos, formula o reclamante os pedidos seguintes, em valores apuráveis na liquidação da sentença:

a) pagamento das diferenças salariais em face da aplicação dos percentuais de 94,57% no mês de março/91; em abril/91, 19,40% sobre os salários de março/91; e em maio/91, 44,80%, sobre os salários de abril/91, com a incorporação definitiva desses índices aos salários da reclamante;

b) pagamento dos reflexos das diferenças supra nas férias, 13º salário, licença-prêmio, gratificações e FGTS com as cominações do art. 22 da Lei nº 8.036/90;

c) pagamento dos juros, multas e correção monetária pelo atraso no pagamento dos salários e a multa prevista no Acordo Coletivo de Trabalho, conforme fundamentação supra;

d) recolhimento dos depósitos do FGTS, desde janeiro/86, com as cominações previstas no art. 22 da Lei nº 8.036/90, quais sejam, correção monetária, juros de mora de 1% ao mês e multa de 20%.

2. Pede mais a condenação do Reclamado nas custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da condenação, de acordo com a Lei 8.906/94.

3. Protesta pela oportuna produção de provas, requerendo, desde logo, com base no art. 355 e sob as penas do art. 359, ambos do CPC, que a

VALEFRAN MIGUEL DOS ANJOS
ADVOGADO OAB/MT 3618

MARCOS DANTAS TEIXEIRA
ADVOGADO OAB/MT 3850

empresa seja compelida a apresentar cópias de todos os holerites de pagamento da reclamante, como provas do não cumprimento dos reajustes salariais estabelecidos na norma coletiva aqui invocada, bem assim, dos atrasos no pagamento mensal.

4. Com o apoio do art. 735 da CLT e Lei nº 8.036/90, pedem que a Caixa Econômica Federal seja notificada a fornecer cópia dos extratos analíticos das contas do FGTS existentes em nome da Reclamante, com vistas à comprovação do não recolhimento dos respectivos depósitos fundiários pelo reclamado.

5. Finalmente, requer a notificação da empresa reclamada para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, com depoimento pessoal de seus prepostos, ouvida de testemunhas, juntada de documentos e que, ao final, seja o empregador condenado nos pedidos supra, com juros, correção monetária e demais cominações legais.

6. Dá-se à causa, para efeito meramente de alçada, o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Termos em que, P. Deferimento

Cuiabá, MT, 11 de março de 1996.

MARCOS DANTAS TEIXEIRA
OAB/MT 3850

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT DA 23ª REGIÃO
4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ/MT

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 29 dias do mês de abril do ano de 1996, reuniu-se a **4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá**, presentes a Exma Juíza Presidente **Drª. Mara Aparecida de Oliveira Oribe** e os Juizes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao **Proc. nº 454/96**, entre as partes: **RAIMUNDA DOS SANTOS ROSA** e **CODEMAT** Reclamante e Reclamado, respectivamente.

Às 12:42 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da **MMª. Juíza Presidente**, apregoadas as partes.

Reclamante presente, acompanhada de seu advogado **Dr. Valfran Miguel dos Anjos**. Reclamada presente, representada pela preposta **Srª Odete Pinheiro da Silva**, acompanhada de sua advogada **Drª Maria Conceição Pinho Marques**.

Conciliação recusada.

Dispensada a leitura da petição inicial. Deferida a juntada de defesa escrita, acompanhada de documentos, dos quais se dá vista ao Reclamante, tendo seu patrono dito que: "as Resoluções nº 018/91, 024/91, 026/91, 031/91, 035/91, 003/92 e 014/92, juntadas nesta oportunidades pela Reclamada, não comprovam o pagamento dos percentuais requeridos na inicial. Quando ao FGTS, a ação proposta pelo Sindicato obreiro não abrange todo o período informado na inicial, sendo que em eventual acolhimento da litispedência, isto deve ser parcial. Reitera a procedência da ação.

Dispensados os depoimentos das partes.

As partes declaram não possuírem mais provas a serem produzidas, razão pela qual encerra-se a instrução processual.

Razões finais remissivas pelas partes.

Última proposta conciliatória recusada.

Para **julgamento** adia-se a presente para o **dia 30.04.96 às 16:00** horas. Partes cientes.

Suspensa às 12:46 horas.

Mara Aparecida de Oliveira Oribe
Juíza do Trabalho Substituta

José Olímpio de S. Filgueiras
Juiz Classista Rep. dos Empregados

Hermes Martins da Cunha
Juiz Classista Rep. dos Empregadores

EXMO. SR. DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA E. 4ª JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT.

Processo nº 454/96

EXMO. SR. DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA E. 4ª JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT.

27 MAI 15 01 S 02316

DISTRIBUIÇÃO

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - Em Liquidação, já
devidamente qualificada nos autos de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que
lhe move RAIMUNDA DOS SANTOS ROSA, e que têm curso por essa
digna Junta e Secretaria, vem à presença de Vossa Excelência, nesta e na
melhor forma de direito oferecer as suas CONTRA-RAZÕES às articuladas
no Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, aduzindo para tanto os
substratos fáticos e fundamentos jurídicos expostos em separado.

Da juntada desta aos autos,
Pede Deferimento.

Cuiabá/Mt., 24 de maio de 1.996

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT - 2.597

CONTRA - RAZÕES DA RECORRIDA

PROCESSO Nº 458/96

RECORRENTE - RAIMUNDA DOS SANTOS ROSA

RECORRIDA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

EGRÉGIO TRIBUNAL

COLENDIA TURMA

A respeitável sentença guerreada realmente merece reformada, porém não acerca dos itens elencados pelo Reclamante em seu apelo, mas sim nos aspectos que conforme exaustivamente abordados nas peça de resistência de fls. , não mereceriam deferida pelo MM Juiz *a quo*.

O *decisum* objurgado desacolheu as arguições da Recorrida que espancaram a contratação da Reclamante, exibindo a sua nulidade plena por ter sido perpetrada ao arrepio das promananações da Constituição Federal introduzida pela Emenda nº 1, de 17 de outubro de 1.969.

Para tanto, usou este argumento o MM Juiz *a quo*:

“{...} A reclamada é uma sociedade de economia mista, e, por conseguinte tão somente após ao advento da Constituição Federal de 1988, passou a ser exigido o concurso público para admissão de pessoal, no âmbito da Administração Pública

indireta. Antes vedava-se apenas acumulação de cargos, # 2º, artigo 99,CF/69. Sem razão a Reclamada" (sic - negritou-se)

Em que pese o profundo respeito que esse entendimento merece, está-se em que, data máxima vênia, não condiz ele com a melhor exegese do texto máximo revogado. O artigo 97 daquele diploma maior prescrevia, é de se repetir, verbis:

"Os cargos públicos serão acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei.

Parágrafo primeiro - A primeira investidura em cargo público dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos salvo os casos indicados em lei."

A novel Constituição de 1.988 absolutamente não inovou no estabelecimento dos princípios básicos que devem nortear a administração pública. Ao contrário, como já anteriormente lembrado, nada mais fez ela do que recepcionar as disposições concernentes já claramente consagradas na Carta anterior, generalizando o conceito de cargo público.

Não entender assim seria por demais simplório e cômodo, mormente à constatação do claro sintetismo daquele revogado diploma ao tratar da administração pública. A definição legal de Cargo Público desde antanho abrange a todos que integram o arcabouço administrativo estatal, incluídos aí os que figuram na organização *interna corpore* dos entes que compõem a chamada *administração indireta* do Estado.

Essas personalidades de descentralização administrativa desde sempre povoaram as estruturas governamentais, acolhendo expressivo contingente de servidores. Dependentes que foram, como hoje são, tanto financeira quanto administrativamente do Estado, geralmente seu acionista majoritário, finalmente é ao ERÁRIO, atribuído o ônus de mantê-las.

Não há, pois, tergiversar, dar interpretação que pretenda alijar agora os entes da natureza da Recorrida do tanto

inconspicível em que se constituíam as disposições constitucionais revogadas, que já previam a obrigatoriedade da realização de concurso público para admissão de pessoal em todos os níveis da administração.

A reforma da respeitável decisão do juiz *a quo* nesse particular se apresenta, pois, como medida que se impõe para o restabelecimento da tal almejada e necessária JUSTIÇA.

Meritoriamente igualmente bem não andou o MM juiz singular ao acolher as pretensões da Reclamante, fundadas no Acordo Coletivo celebrado.

A pontificar incontestável sobre o tema em exame, figura o venerável Acórdão prolatado pelo E. TRT do Estado do Paraná, que ao julgar o Recurso Ordinário nº 4812/91, assim decidiu:

“Correção Salarial. modificação do convenicionado - As leis regulamentadoras da Política Salarial do País contém normas de ordem pública, de caráter impositivo e congente. Sobrepõe-se hierarquicamente aos instrumentos normativos, com força para alterar disposições convenionadas que contrariem normas disciplinadoras da política econômica-financeira do governo ou concernente à política salarial vigente (art. 63, CLT), não gerando quaisquer efeitos. Se a lei nova (Lei 8.030/90) eliminou a correção automática dos salários suprimindo a indexação pelo IPC, não tem mais qualquer eficácia norma da convenção coletiva firmada anteriormente a ela (lei) dispondo em sentido contrário, porque essa norma está derogada”. (in Diário da Justiça do Estado do Paraná, página 129).

À luz desse aresto, que se harmoniza plenamente com o exaustivamente expendido na peça de resistência produzida pela Reclamada e constante de fls., insofismável que deve a sentença indigitada ser também neste particular inteiramente reformada, para o efeito de ser inteiramente absolvida a Reclamada da imputação obrigacional que lhe foi feita.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá

Endereço: Rua Miranda Reis, 441 Ed. Bianchi, Bandeirantes

NOT. Nº: 3407/96

(ADVOGADO DO RECLAMADO)

16/05/96

PROCESSO Nº : 454 /96

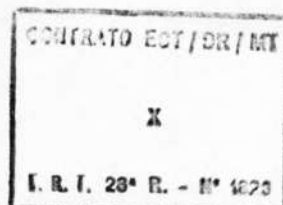
RECLAMANTE : RAIMUNDA DOS SANTOS ROSA

RECLAMADO : CODEMAT-CIA DE DES. DO EST. DE MATO GROSSO

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO para os fins previstos nos itens abaixo:

Fl.178 Recebo o recurso da reclamante. Intime-se a parte contrária para contra razões, querendo .Prazo legal. Cbá, 09.05.96. TARCISIO RÉGIS VALENTE. JUIZ DO TRABALHO.

*Recebi em
22/05/96*



CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal em 18/05/96 6ª feira.

Diretor de Secretaria

CODEMAT-CIA DE DES. DO EST. DE MATO GROSSO

A/C Dr(a): NEWTON RUIZ DA COSTA FARIA

CPA- SEDE DA CODEMAT

CUIABÁ

MT

Marta Siqueira L. M. Castro
Aux. Judiciário - J.Cat.

16/06

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

4ª JCJ - CUIABÁ MT

R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI, BANDEIRANTES

NOT. Nº: 05.124

(ADVOGADO DO RECLAMADO)

30/05/97

PROCESSO Nº: **00454/96.**

RECLAMANTE RAIMUNDA DOS SANTOS ROSA

RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO

Fica V.Sa. NOTIFICADO(A) de que nos autos do processo em epígrafe, o MM. Juiz Presidente proferiu despacho, cujo teor é o seguinte:
Intime-se o reclamado com cópia da presente para acostar aos autos os documentos solicitados pelo perito. Prazo de 10 dias, sob pena de perícia 'in loco'. Cbá, 26.05.97. JULIZNO PEDRO GIRARDELLO. JUIZ DO TRABALHO.

CERTIFICO que o presente expediente
foi encaminhado ao destinatário, via
postal em 03/06/97 *3º*

Diretor de Secretaria

Gloria S. L. M. Castro
Técnica Judiciária

CONTRATO ECT/DR/M
X
T.R.T. 23ª R. Nº. 1823

RECEBI
05.06.97
Maíra
Responsável - Protocolo CODEMAT

CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO
A/C Dr(a): NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA-2597/MT
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
CPA

Evandro Benedito dos Santos

Contador CRC/MT 3890/O-8

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. 4ª JCJ/CUIABÁ-MT

CÓPIA

JUSTIÇA DO TRABALHO
23ª REGIÃO CUIABÁ-MT

22 MAI 14 14 56 025508

DISTRIBUIÇÃO

Processo No. **454/96 - 4ª JCJ de Cuiabá/MT.**

Reclamante: **Raimunda dos Santos Rosa**

Reclamado: **CODEMAT - Cia. de Desenvolvimento do Est. de MT.**

EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS, contador CRC/MT 3.890/O-8, perito credenciado ao processo em epígrafe às fls. 206, vem mui respeitosamente a presença de V.Exa., expor e requerer o que segue:

1 - Que, fora deferido a reclamante as diferenças salariais de ACT e a mora no pagamento de salários de acordo com às fls. 04 a 06 dos autos; e

2 - Que, não consta dos autos a evolução salarial da reclamante de março de 1.991 até agosto de 1.995 ou até a data da rescisão de contrato, pelo que se faz necessário para elaboração do laudo pericial.

ORIGINAL ASSINADO

Processo No. 454/96 - 4ª JCJ de Cuiabá/MT.

Reclamante: **Raimunda dos Santos Rosa**

Reclamado: **CODEMAT - Cia. de Desenvolvimento do Est. de MT.**

....

Face ao exposto, requer a V.Exa., que se digne determinar a reclamada que junte aos autos os documentos abaixo relacionados e após a devolução do prazo determinado a elaboração do laudo, via notificação.

A - Cópias das fichas financeiras da reclamante de março de 1.991 até agosto de 1.995 ou até a data da rescisão de contrato.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Cuiabá, 21 de maio de 1.997

ORIGINAL ASSINADO

Cópia

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 4ª
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MT.**

IN PROCESSO Nº 0454/96

JUSTIÇA DO TRABALHO
23ª REGIÃO - CUIABÁ-MT

16 JUN 1997 030888

J.C.J. DE CUIABÁ

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO
GROSSO - CODEMAT - EM LIQUIDAÇÃO**, já devidamente qualificada
nos autos acima designados, em Reclamatória Trabalhista que lhe move
RAIMUNDA DOS SANTOS ROSA, vem à presença de Vossa Excelência,
em cumprimento ao respeitável despacho de fls., trazer à colação os
documentos requeridos pelo Perito nomeado pelo Juízo, e que constituem-se
nas Fichas Financeiras relativas ao Reclamante referentes aos anos de 1.991,
1.992, 1.993, 1.994, 1.995 e 1.996.

Termos em que,
Pede Juntada e Deferimento

Cuiabá, 16 de junho de 1997

NEWTON RUIZ DA COSTA EFARIA
OAB/MT Nº 2.597

OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT Nº 4.328

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. 4ª JCJ DE CUIABÁ-MT

CÓPIA

JUSTIÇA DO TRABALHO
23ª REGIÃO - CUIABÁ-MT

17 JUL 17 10 56 037069

CUIABÁ-MT

Processo No. **454/96 - 4ª JCJ de Cuiabá/MT.**

Reclamante: **Raimunda dos Santos Rosa**

Reclamado: **CODEMAT - Cia. de Desenvolvimento do Est. de MT.**

EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS, contador CRC/MT 3.890/O-8, perito credenciado ao processo em epígrafe, vem mui respeitosamente a presença de V. Exa., apresentar em anexo o laudo pericial, que compõe-se de dez quadros, que demonstram o total bruto da ação em 01.08.97, no importe de R\$ 11.210,80 (Onze mil, duzentos e dez reais e oitenta centavos), conforme resumo demonstrativo abaixo:

(+) Total devido em 01.08.97	R\$	11.210,80
(-) INSS a descontar	R\$	113,51
(-) Imposto de Renda na Fonte	R\$	1.824,85
(=) Total do Reclamante	R\$	9.272,44

ORIGINAL ASSINADO

Processo No. **454/96 - 4ª JCJ de Cuiabá/MT.**

Reclamante: **Raimunda dos Santos Rosa**

Reclamado: **CODEMAT - Cia. de Desenvolvimento do Est. de MT.**

.....

Estimando os honorários periciais R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais), coloca-se a disposição de V. Exa. para eventuais esclarecimentos, que se façam necessários.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Cuiabá, 16 de julho de 1.997

ORIGINAL ASSINADO

Processo No. 454/96 - 4ª JCJ de Cuiabá/MT.

Reclamante: **Raimunda dos Santos Rosa**

Reclamado: **CODEMAT - Cia. de Desenvolvimento do Est. de MT.**

....

RELATÓRIO PERICIAL

O laudo pericial ora apresentado foi realizado conforme determinações de r. sentença de fls. 173 a 178 e de r. ementa de acórdão de fls. 200 a 203 dos autos e observada a evolução salarial de fls. 214 a 218 dos autos.

Os quadros 01 e 02 apresentam os cálculos das diferenças salariais do ACT, nos percentuais de 94,57% em março/91, 19,40% em abril/91 e de 44,80% em maio/91 e os reflexos em 13o. salário, férias, ATS e FGTS, sendo compensado o valor pago a título de salário no período e limitados a 30.04.92.

Os quadros 03 a 07 apresentam os cálculos da mora salarial, calculadas com base no salário líquido do reclamante e de acordo com a evolução da TRD, conforme cópia em anexo e de acordo com as datas relacionadas na inicial de fls. 04 a 06 dos autos.

Os descontos da Contribuição Previdenciária - INSS e do Imposto de Renda na Fonte estão demonstrados, respectivamente, nos quadros 08 e 09, cabendo salientar, que no ato do recolhimento ao INSS, a empresa deverá fazê-lo acrescido dos encargos patronais.

O resumo dos cálculos e o total devido em 01.08.97 está demonstrado no quadro 10.

ORIGINAL ASSINADO

Evandro Benedito dos Santos

Contador CRC/MT 3890/D-8

Processo No. 454/96 - 4ª JCJ de Cuiabá/MT.

Reclamante: **Raimunda dos Santos Rosa**

Reclamado: **CODEMAT - Cia. de Desenvolvimento do Est. de MT.**

....

Os coeficientes de atualização utilizados seguem a tabela do TRT- 23a. região e juros legais de 1% (um por cento) ao mês contados a partir do ajuizamento da ação.

Este laudo pericial segue as normas do princípio contábil da equidade.

Cuiabá, 16 de julho de 1.997

ORIGINAL ASSINADO

TAXA REFERENCIAL DIÁRIA - TRD - 1991

Dia / Mês	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
01	-	1,0700	1,1609	-	-	1,5079	1,6594	-	2,1694	2,5983	-
02	-	-	1,1653	1,2646	-	1,5140	1,6675	1,8577	2,1855	-	3,3813
03	-	-	1,1696	1,2698	1,3783	1,5202	-	1,8713	2,2017	-	3,4339
04	1,0000	1,0746	1,1738	-	1,3844	1,5264	-	1,8849	2,2180	2,6326	3,4769
05	1,0029	1,0792	1,1780	-	1,3905	1,5326	1,6756	1,8987	-	2,6674	3,5202
06	1,0058	1,0839	-	1,2750	1,3968	-	1,6839	1,9125	-	2,7026	3,5640
07	1,0086	1,0895	-	1,2802	1,4031	-	1,6923	-	2,2344	2,7383	-
08	1,0115	1,0932	1,1823	1,2854	-	1,5389	1,7007	-	2,2510	2,7745	-
09	-	-	1,1866	1,2906	-	1,5452	1,7094	1,9265	2,2690	-	3,6081
10	-	-	1,1914	1,2960	1,4094	1,5517	-	1,9406	2,2872	-	3,6522
11	-	1,0979	1,1961	-	1,4158	1,5583	-	1,9550	2,3055	2,8111	3,6962
12	-	1,1026	1,2009	-	1,4222	1,5648	1,7180	1,9696	-	2,8482	3,7406
13	1,0145	1,1073	-	1,3013	1,4286	-	1,7270	1,9643	-	2,8858	3,7846
14	1,0182	1,1122	-	1,3066	1,4350	-	1,7360	-	2,3239	2,9249	-
15	1,0219	1,1169	1,2057	1,3120	-	1,5714	1,7451	-	2,3425	-	3,8291
16	-	-	1,2105	1,3174	-	1,5780	1,7542	1,9991	2,3613	-	3,8742
17	-	-	1,2153	1,3228	1,4415	1,5846	-	2,0140	2,3802	-	3,9198
18	1,0266	1,1217	1,2201	-	1,4480	1,5913	-	2,0291	2,3992	2,9645	3,9659
19	1,0313	1,1266	1,2250	-	1,4545	1,5980	1,7634	2,0442	-	3,0047	4,0126
20	1,0361	1,1314	-	1,3283	1,4611	-	1,7726	2,0595	-	3,0454	-
21	1,0409	1,1363	-	1,3338	1,4677	-	1,7819	-	2,4184	3,0866	-
22	1,0457	1,1412	1,2259	1,3392	-	1,6047	1,7912	-	2,4378	3,1284	-
23	-	-	1,2348	1,3448	-	1,6114	1,8005	2,0748	2,4573	-	4,0689
24	-	-	1,2397	1,3503	1,4743	1,6182	-	2,0903	2,4770	-	4,1077
25	1,0505	1,1461	1,2447	-	1,4810	1,6250	-	2,1059	2,4968	3,1708	-
26	1,0553	1,1510	1,2496	-	1,4877	1,6318	1,8099	2,1216	-	3,2137	4,1560
27	1,0602	1,1560	-	1,3559	1,4944	-	1,8194	2,1374	-	3,2572	4,2049
28	1,0651	1,1609	-	1,3614	1,5011	-	1,8289	-	2,5168	3,3013	-
29	-	1,1659	1,2546	1,3670	-	1,6387	1,8385	-	2,5369	3,3560	-
30	-	-	1,2596	-	-	1,6456	1,8481	2,1534	2,5572	-	4,2544
31	-	-	-	1,3727	-	1,6525	-	-	2,5777	-	4,3045

VALORES MÉDIOS DO BTN FISCAL

MÊS ANO	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ag	Set	Out	Nov	Dez
1989	-	-	-	-	-	-	1,8198	2,3584	3,0857	4,2669	5,8845	8,7898
1990	13,4968	22,8657	37,1539	41,7340	42,1626	45,3486	50,5660	55,5752	62,0797	70,3778	80,4690	95,1257
1991	113,3512	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

BTN Fiscal Médio de 1990 - Cr\$ 51,5818

ÍNDICES DE CORREÇÃO PELO IPC PARA O ANO DE 1990			
Jan	18,9472	Jul	2,2273
Fev	12,1371	Ago	1,9725
Mar	7,0246	Set	1,7607
Abr	3,8111	Out	1,5615
Mai	2,6320	Nov	1,3673
Jun	2,4400	Dez	1,1830

VALORES DO FAP REFERENTES 1991			
Jan	126,8621	Jul	237,3400
Fev	152,4882	Ago	274,4125
Mar	170,4666	Set	317,2757
Abr	179,0070	Out	384,1574
Mai	190,9647	Nov	481,5797
Jun	211,6462	Dez	597,0600

VALORES MÉDIOS DO FAP REFERENTES 1991			
Annual	276,9383		
Jan	276,9383	Jul	381,9709
Fev	290,5816	Ago	410,8971
Mar	304,3910	Set	445,0182
Abr	319,2715	Out	487,5990
Mai	336,8045	Nov	539,3199
Jun	357,6388	Dez	597,0600

TAXA REFERENCIAL DIÁRIA - TRD - 1992

Mês	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
01	-	-	-	8,5304	-	12,3747	14,9796	-	22,8405	28,6249	-	44,1383
02	4,3552	-	-	8,6213	-	12,4900	15,1182	-	24,0744	28,9395	-	44,5648
03	4,4027	5,4648	-	8,7131	-	12,6064	15,2581	18,5283	24,3209	-	35,8012	44,9944
04	-	5,5273	6,8644	-	10,3286	12,7238	-	18,7104	24,5701	29,2575	36,1956	45,4301
05	-	5,5904	6,9414	-	10,4254	12,8424	-	18,8943	-	29,5791	36,5944	-
06	4,4508	5,6542	7,0193	8,8044	10,5230	-	15,3994	19,0800	-	29,9041	-	45,8699
07	4,4994	5,7188	-	8,8967	10,6211	-	15,5419	19,2675	-	30,2299	-	46,3160
08	4,5476	-	-	8,9887	10,7201	12,9617	15,6857	-	24,8244	30,5578	37,3951	46,7665
09	4,5964	-	7,0980	9,0817	-	13,0821	15,8309	-	24,0795	-	37,7982	47,2238
10	4,6456	5,7842	7,1777	9,1744	-	13,2026	15,9774	19,4569	24,4384	30,5578	38,2057	47,6855
11	-	5,8502	7,2575	-	10,8195	13,3234	-	19,6501	24,6000	-	38,6131	-
12	-	5,9170	7,3370	-	10,9185	13,4440	-	19,8452	-	30,8859	39,0151	-
13	4,6842	5,9846	7,4170	9,2682	11,0179	-	16,1253	20,0423	24,8645	31,2175	-	48,1559
14	4,7433	6,0534	-	9,3599	11,1181	-	16,2753	20,2441	25,1353	31,5482	-	48,6310
15	4,7916	-	-	9,4525	11,2178	13,5658	16,4267	-	25,4091	31,8825	39,4184	49,1107
16	4,8403	-	7,4973	-	-	13,6886	16,5795	-	25,6859	-	39,8259	49,5952
17	4,8895	6,1230	7,5784	-	-	13,8125	16,7438	20,4480	25,9656	32,2203	40,2375	50,0844
18	-	6,1934	7,6604	-	11,3183	-	-	20,6539	-	32,5616	41,0746	-
19	-	6,2646	7,7432	-	11,4197	13,9376	-	20,8619	-	-	-	-
20	4,9392	6,3366	7,8270	9,5461	11,5221	-	16,8895	21,0720	26,2485	32,9066	-	50,5785
21	4,9894	6,4094	-	-	11,6254	-	17,0466	21,2841	26,5344	33,2552	41,4982	51,0775
22	5,0401	-	-	9,6406	11,7296	14,0637	17,2052	-	26,8244	33,6075	41,9272	52,0602
23	5,0913	-	7,9116	9,7360	-	14,1911	17,3653	-	27,1156	-	42,4605	-
24	5,1431	6,4831	7,9972	9,8423	-	14,3195	17,5268	21,4985	27,4110	-	42,7984	-
25	-	6,5576	8,0840	-	11,8447	14,4492	-	21,7150	-	33,9636	43,2408	-
26	-	6,6330	8,1711	-	11,9408	14,5800	-	21,9336	-	34,4244	-	-
27	5,1954	6,7093	8,2595	9,9296	12,0478	-	17,6899	22,1545	27,7095	34,6870	-	52,6040
28	5,2482	6,7864	-	10,0279	12,1558	-	17,8545	22,3776	28,0114	35,0545	44,6877	53,1240
29	5,3015	-	-	10,1272	12,2648	14,7120	18,0206	-	28,3165	35,4259	-	53,6470
30	5,3554	-	8,3488	10,2274	-	14,8452	18,1883	-	-	-	-	54,1762
31	5,4098	-	8,4391	-	-	-	18,3575	22,6029	-	-	-	-

ORIGINAL ASSINADO

TAXA REFERENCIAL DIÁRIA - TRD - 1993

Mês	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
01	-	69,3513	87,6600	110,1868	-	181,9631	236,6977	0,3085828	0,4114643	0,5539133	0,7562578	1,0297206
02	-	70,2844	88,5468	111,7043	-	184,3105	239,4746	0,3084913	0,4172653	0,5612219	0,7656750	1,0405523
03	-	71,2302	89,4426	-	141,4075	186,6720	242,3003	0,3123493	0,4232646	0,5609526	0,7653076	1,0546704
04	54,7107	72,1815	90,3474	-	143,1157	189,0701	242,1232	0,3161161	0,4284321	0,5595752	0,7758511	1,0669504
05	55,3466	73,1456	91,2614	113,1418	144,8445	191,0499	241,3916	0,3191921	0,4266322	0,5658422	0,7842008	1,0603963
06	55,9898	-	-	114,5977	146,5942	190,6311	243,8935	0,3229150	0,4256665	0,5740965	0,7946643	1,0566651
07	56,6406	-	-	116,0725	148,3650	191,0499	246,5245	0,3264970	0,4304537	0,5827051	0,7934113	1,0697564
08	57,2989	74,1142	92,1846	-	-	192,5917	249,4256	0,3260242	0,4298304	0,5909738	0,7920230	1,0828539
09	-	75,0911	93,1172	-	-	195,0243	252,3615	0,3256977	0,4355555	0,6002392	0,8051608	1,0987225
10	-	76,0708	94,0592	-	150,1573	197,4869	255,2716	0,3296067	0,4406512	0,5991534	0,8167060	1,1117819
11	57,9706	77,0578	95,0108	-	151,9712	197,3650	255,1140	0,3336381	0,4457739	0,5979365	0,8279850	1,1244036
12	58,6502	78,0576	95,9597	117,0791	153,8070	199,7646	254,5200	0,3371372	0,4439086	0,6046923	0,8376197	1,1194788
13	59,3478	-	-	119,0791	155,6649	199,7649	257,7167	0,3420158	0,4444495	0,6054292	0,8522021	1,1389681
14	60,0537	-	-	120,6115	157,5454	199,8464	261,0593	0,3469217	0,4513798	0,6168557	0,8539133	1,1397181
15	60,7784	79,0703	96,9182	122,1636	-	202,5634	264,1630	0,3468196	0,4576978	0,6262679	0,8531648	1,1546732
16	-	80,0962	97,8862	123,7991	-	205,1625	267,2241	0,3464828	0,4637672	0,6347118	0,8515293	1,1685537
17	-	81,1354	98,8639	-	159,4485	207,7774	270,3808	0,3508460	0,4706951	0,6346382	0,8652022	1,1857597
18	61,5119	82,1881	99,8514	-	161,3746	210,5455	270,3615	0,3554173	0,4776098	0,6354165	0,8802310	1,2038039
19	62,2542	83,2545	100,8487	125,4564	163,3240	213,2686	270,2113	0,3598674	0,4773281	0,6452044	0,8949631	1,2049783
20	63,0054	-	-	127,1360	165,2970	212,9687	273,1749	0,3643880	0,4769839	0,6551375	0,9091998	1,2061444
21	63,7658	-	-	-	167,2937	212,8144	276,3608	0,3691075	0,4840107	0,6674024	0,9110710	1,2256638
22	64,5353	-	101,8560	128,8380	-	215,4699	279,7661	0,3691234	0,4910079	0,6790149	0,9121207	1,2243150
23	-	-	102,8733	130,5628	-	218,2466	283,3496	0,3692612	0,4983180	0,6898715	0,9264284	1,2260734
24	-	84,3346	103,9008	-	169,3146	221,0573	287,1534	0,3745055	0,5068931	0,6908954	0,9429340	1,2816359
25	65,3141	85,4288	104,9386	-	171,3599	224,1389	287,7047	0,3802305	0,5156686	0,6918726	0,9596273	1,3004869
26	66,1022	86,5372	105,9868	132,4107	173,4300	227,2280	288,1251	0,3858860	0,5165084	0,7043625	0,9773734	1,3040116
27	66,8999	-	-	134,0820	175,5250	227,3049	291,8595	0,3916171	0,5175220	0,7173373	0,9942295	1,3057216
28	67,7073	-	-	135,8770	177,6453	227,7414	296,0865	0,3978219	0,5265969	0,7305478	0,9953714	1,3256356
29	68,5243	-	107,0454	137,6960	-	230,7262	300,1286	0,3984208	0,5351986	0,7426951	0,9947659	1,3436303
30	-	-	108,1145	139,5394	-	233,8006	304,2214	0,3992267	0,5442300	0,7550646	1,0117111	1,3660124
31	-	-	109,1944	-	179,7913	-	-	0,4055087	-	0,7562736	-	1,3893537

Notas: A TRD foi extinta a partir de 01.05.93 (Lei nº 8.660/93).
A partir de Agosto/93 - aplicação em Cruzeiros Reais.

TAXA REFERENCIAL DIÁRIA - TRD - 1994

Mês	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
01	1,4086577	1,9924055	2,7865784	3,9527614	5,7698458	8,4493622	0,00451274	0,00473951	0,00484057	0,00495863	0,00508533	0,00523387
02	1,4055781	2,0281086	2,8259666	3,9467449	5,7610635	8,5966590	0,00450875	0,00474102	0,00483820	0,00494801	0,00508118	0,00523176
03	1,4053483	2,0685322	2,8705021	3,9466534	5,8639376	8,6381664	0,00453053	0,00476953	0,00486238	0,00497191	0,00510573	0,00526698
04	1,4251256	2,1036279	2,9097382	3,9415313	5,9611720	8,8177656	0,00454119	0,00478642	0,00487217	0,00498192	0,00512115	0,00527326
05	1,4386396	2,1306253	2,9374931	3,9976343	6,0312309	8,7802659	0,00453625	0,00477172	0,00485242	0,00497254	0,00511422	0,00525892
06	1,4561902	2,1143882	2,9151070	4,0447110	6,0792007	8,6853540	0,00450162	0,00472522	0,00480782	0,00492681	0,00505628	0,00520698
07	1,4794732	2,1088410	2,9074591	4,1126010	6,1528623	8,8022848	0,00489443	0,00470252	0,00478881	0,00491038	0,00503137	0,00518947
08	1,5035426	2,1488631	2,9542570	4,2062711	6,1617666	8,9869366	0,00452023	0,00471433	0,00480376	0,00493512	0,00505882	0,00521846
09	1,5070077	2,1967652	3,0080305	4,3093045	6,1933325	9,2088661	0,00456165	0,00474824	0,00484039	0,00496006	0,00509101	0,00525424
10	1,5086880	2,2431173	3,0560230	4,3105205	6,3054294	9,3969814	0,00456998	0,00476208	0,00486235	0,00498275	0,00511920	0,00528355
11	1,5335741	2,2902396	3,1062520	4,3180009	6,4286397	9,6011734	0,00458330	0,00478130	0,00487747	0,00500045	0,00513962	0,00529066
12	1,5521573	2,3285464	3,1479619	4,3970732	6,5424052	9,5892033	0,00459114	0,00478064	0,00487841	0,00501016	0,00514908	0,00529352
13	1,6051477	2,3688770	3,1540823	4,4951981	6,6753692	9,6018509	0,00461100	0,00479226	0,00489342	0,00501092	0,00515766	0,00531006
14	1,6158924	2,3475684	3,1736778	4,6151622	6,8304401	9,8235390	0,00464418	0,00481227	0,00491899	0,00504728	0,00519507	0,00534076
15	1,6425227	2,3476577	3,2238035	4,7164246	6,8383440	10,0263799	0,00466599	0,00482067	0,00493623	0,00506367	0,00519726	0,00536013
16	1,6383123	2,3416398	3,2665875	4,8012303	6,8177470	10,1911681	0,00466711	0,00481445	0,00492809	0,00504360	0,00517666	0,00534737
17	1,6378898	2,3883709	3,3203133	4,8098058	6,9525730	10,3913175	0,00466920	0,00482176	0,00493599	0,00504764	0,00518899	0,00535248
18	1,6664258	2,4436467	3,3873831	4,8534425	7,1408700	10,6534639	0,00469614	0,00485477	0,00496311	0,00508169	0,00522848	0,00538323
19	1,6961274	2,4966996	3,4511878	4,9769579	7,2942296	10,6772932	0,00471863	0,00487085	0,00497382	0,00510136	0,00524998	0,00539816
20	1,7264711	2,4990727	3,4544682	5,0877408	7,4041892	10,6487049	0,00471828	0,00486301	0,00496849	0,00509468	0,00523141	0,00538654
21	1,7587050	2,4963058	3,4506435	5,1904580	7,5152642	10,8355079	0,00472082	0,00485297	0,00496355	0,00508810	0,00521272	0,00537510
22	1,7515051	2,5261642	3,4876223	5,1724926	7,4892520	11,0077026	0,00471077	0,00483318	0,00495155	0,00507599	0,00520445	0,00536743
23	1,7171158	2,5586820	3,5271431	5,2392184	7,4365465	11,1414340	0,00468085	0,00479940	0,00491698	0,00503390	0,00516810	0,00532654
24	1,7696828	2,6134676	3,6010969	5,2413966	7,5706732	11,3756936	0,00468465	0,00480898	0,00493451	0,00504800	0,00519397	0,00535252
25	1,8100176	2,6732150	3,6828888	5,2440647	7,7077264	11,5938620	0,00468073	0,00481007	0,00492309	0,00504268	0,00518730	0,00533460
26	1,8453068	2,7275480	3,7552881	5,3426483	7,8601042	11,6109460	0,00469541	0,00482260	0,00492886	0,00505763	0,00520431	0,00534686
27	1,8788028	2,7259550	3,7530948	5,4513703	8,0053372	11,6083400	0,00470205	0,00482674	0,00493693	0,00506824	0,00520530	0,00535512
28	1,9270765	2,7418445	3,7749715	5,5979052	8,2054095	11,9101519	0,00473500	0,00485249	0,00496889	0,00510269	0,00523008	0,00539000
29	1,9551164	-	3,8249248	5,6777183	8,1634234	12,0794176	0,00472165	0,00482332	0,00494360	0,00507482	0,00520846	0,00535905
30	1,9569493	-	3,8882823	5,7783763	8,1648457	-	0,00474595	0,00485698	0,00497712	0,00510578	0,00524740	0,00539845
31	1,9615663	-	3,9527936	-	8,2999226	-	0,00474141	0,00487031	-	-	-	0,00538425

Nota: A partir de julho - aplicação em REAIS.

ORIGINAL ASSINADO

TAXA REFERENCIAL DIÁRIA - TRD - 1995

Mês	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
01	0,00538425	0,00549739	0,00559926	0,00572803	0,00592661	0,00611904	0,00629566	0,00648393	0,00665281	0,00678183	0,00689400	0,00699318
02	0,00537112	0,00549016	0,00558911	0,00571361	0,00591168	0,00611900	0,00628722	0,00648433	0,00665443	0,00677739	0,00690065	0,00699864
03	0,00541016	0,00553358	0,00563364	0,00575171	0,00596349	0,00617395	0,00633612	0,00654842	0,00670876	0,00683931	0,00695187	0,00704929
04	0,00542352	0,00555281	0,00565148	0,00577723	0,00598143	0,00616802	0,00634895	0,00655685	0,00670071	0,00683817	0,00694999	0,00704632
05	0,00541883	0,00553862	0,00563704	0,00576851	0,00596734	0,00614936	0,00632928	0,00653836	0,00668137	0,00681291	0,00691464	0,00701555
06	0,00534408	0,00545439	0,00554962	0,00569288	0,00588092	0,00606323	0,00624104	0,00643119	0,00657864	0,00670707	0,00679726	0,00690561
07	0,00532165	0,00543552	0,00552787	0,00567881	0,00585295	0,00604316	0,00622144	0,00640003	0,00655304	0,00667898	0,00677185	0,00687724
08	0,00534358	0,00546344	0,00555464	0,00571648	0,00588302	0,00606827	0,00626484	0,00644703	0,00659027	0,00671491	0,00681324	0,00692123
09	0,00536742	0,00549782	0,00558808	0,00575712	0,00593548	0,00613672	0,00630433	0,00649651	0,00664433	0,00676641	0,00687392	0,00698000
10	0,00539677	0,00552801	0,00561964	0,00584606	0,00603997	0,00624480	0,00640969	0,00661674	0,00675462	0,00688500	0,00699617	0,00709688
11	0,00540948	0,00553818	0,00562903	0,00585262	0,00604313	0,00623402	0,00640741	0,00660962	0,00674092	0,00688004	0,00699285	0,00709880
12	0,00541724	0,00551391	0,00563002	0,00586452	0,00605455	0,00623464	0,00642013	0,00662332	0,00676048	0,00689338	0,00699959	0,00710178
13	0,00544168	0,00556029	0,00565056	0,00589331	0,00608366	0,00626667	0,00645011	0,00664181	0,00678598	0,00690069	0,00701170	0,00712074
14	0,00546569	0,00558422	0,00567617	0,00590080	0,00609140	0,00628351	0,00646878	0,00664814	0,00680527	0,00692786	0,00705190	0,00714378
15	0,00547038	0,00559988	0,00568760	0,00590414	0,00609484	0,00629821	0,00648475	0,00666698	0,00682360	0,00694873	0,00706625	0,00716323
16	0,00545247	0,00559242	0,00568103	0,00590476	0,00610626	0,00629855	0,00648284	0,00667381	0,00683314	0,00694463	0,00705370	0,00717992
17	0,00545924	0,00560329	0,00569157	0,00589591	0,00610719	0,00629620	0,00647599	0,00666782	0,00682244	0,00693957	0,00709356	0,00716129
18	0,00549577	0,00564626	0,00573339	0,00594755	0,00614945	0,00632492	0,00651469	0,00671258	0,00685100	0,00697689	0,00712894	0,00719839
19	0,00551793	0,00566198	0,00574935	0,00597562	0,00618088	0,00635182	0,00655342	0,00675427	0,00689805	0,00702232	0,00710772	0,00723954
20	0,00550704	0,00564406	0,00572936	0,00597557	0,00617570	0,00634781	0,00654716	0,00674452	0,00688514	0,00700928	0,00708781	0,00722547
21	0,00549925	0,00563940	0,00572216	0,00596235	0,00615016	0,00634025	0,00652989	0,00670228	0,00686643	0,00698944	0,00706894	0,00720172
22	0,00548451	0,00563103	0,00571345	0,00593623	0,00612421	0,00631262	0,00651151	0,00668679	0,00684735	0,00696151	0,00702654	0,00718005
23	0,00543527	0,00559077	0,00566832	0,00588613	0,00608146	0,00626852	0,00645609	0,00664827	0,00680131	0,00690986	0,00704807	0,00714412
24	0,00546588	0,00562156	0,00569881	0,00590099	0,00610487	0,00629566	0,00647877	0,00666969	0,00681841	0,00693301	0,00701896	0,00714477
25	0,00545302	0,00560591	0,00569034	0,00589895	0,00609279	0,00626835	0,00645589	0,00664773	0,00678420	0,00690393	0,00702167	0,00710991
26	0,00547552	0,00561424	0,00569879	0,00591954	0,00610699	0,00627287	0,00646959	0,00665927	0,00679852	0,00691914	0,00702544	0,00711165
27	0,00547970	0,00561284	0,00569737	0,00593747	0,00612246	0,00629207	0,00648843	0,00666524	0,00681166	0,00693111	0,00706282	0,00712129
28	0,00551680	0,00564454	0,00573431	0,00597823	0,00614876	0,00632773	0,00652700	0,00668852	0,00684645	0,00696503	0,00708568	0,00716374
29	0,00547071	---	0,00571107	0,00595491	0,00616759	0,00635949	0,00655860	0,00672418	0,00688273	0,00699230	0,00706018	0,00719798
30	0,00550668	---	0,00571607	0,00596611	0,00614197	0,00633309	0,00651841	0,00669091	0,00681295	0,00694896	0,00702545	0,00715925
31	0,00549229	---	0,00572237	---	0,00612197	---	0,00648776	0,00667092	---	0,00691597	---	0,00708688

TAXA REFERENCIAL DIÁRIA - TRD - 1996

Mês	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
01	0,00708688	0,00717566	0,00724472	0,00730369	0,00739523	0,00739516	0,00744026	0,00748380	0,00753076	0,00758061	0,00763685	0,00769906
02	0,00708857	0,00718536	0,00725007	0,00731539	0,00735187	0,00740197	0,00744949	0,00749310	0,00753772	0,00758536	0,00765243	0,00771238
03	0,00714467	0,00723807	0,00730057	0,00736950	0,00735535	0,00745111	0,00750554	0,00755156	0,00759937	0,00765523	0,00770687	0,00777044
04	0,00714742	0,00723146	0,00729390	0,00737288	0,00741798	0,00746283	0,00751390	0,00755164	0,00760173	0,00765173	0,00770009	0,00776761
05	0,00711398	0,00719244	0,00725921	0,00732705	0,00737187	0,00741856	0,00746724	0,00749708	0,00755217	0,00759997	0,00765321	0,00771954
06	0,00700360	0,00708520	0,00714698	0,00720763	0,00725172	0,00730461	0,00735209	0,00738683	0,00744064	0,00748275	0,00753768	0,00760361
07	0,00696393	0,00704896	0,00711066	0,00716290	0,00720903	0,00725669	0,00730432	0,00733958	0,00739437	0,00743585	0,00749853	0,00756172
08	0,00699752	0,00709121	0,00715219	0,00719688	0,00724900	0,00729898	0,00734558	0,00738948	0,00743667	0,00748059	0,00754298	0,00760157
09	0,00706136	0,00715675	0,00721538	0,00726572	0,00731756	0,00736097	0,00741033	0,00745475	0,00749783	0,00754628	0,00760974	0,00766715
10	0,00718398	0,00728590	0,00734191	0,00739583	0,00744945	0,00748902	0,00754374	0,00759803	0,00764820	0,00769819	0,00774417	0,00780570
11	0,00718618	0,00727664	0,00733258	0,00739503	0,00744631	0,00748873	0,00754080	0,00757971	0,00763011	0,00767815	0,00773034	0,00778157
12	0,00719472	0,00727876	0,00733727	0,00739587	0,00744802	0,00748638	0,00753624	0,00756988	0,00762722	0,00767496	0,00773150	0,00778713
13	0,00721490	0,00730289	0,00736199	0,00742369	0,00746576	0,00751793	0,00756509	0,00760255	0,00766117	0,00770227	0,00776172	0,00782686
14	0,00722847	0,00732085	0,00737878	0,00743333	0,00747768	0,00752962	0,00756881	0,00760807	0,00766635	0,00770745	0,00777448	0,00783809
15	0,00723745	0,00733827	0,00739471	0,00744159	0,00749054	0,00754520	0,00758479	0,00762999	0,00768239	0,00772565	0,00778425	0,00785590
16	0,00725882	0,00735875	0,00741423	0,00746660	0,00751494	0,00756225	0,00760392	0,00765144	0,00769790	0,00774556	0,00779076	0,00785003
17	0,00724414	0,00734728	0,00740276	0,00745780	0,00750614	0,00755488	0,00759499	0,00764186	0,00769212	0,00773933	0,00779403	0,00785988
18	0,00729086	0,00738835	0,00744111	0,00750519	0,00755148	0,00760031	0,00764283	0,00768218	0,00773512	0,00778145	0,00782984	0,00790125
19	0,00733015	0,00741943	0,00747854	0,00754191	0,00758052	0,00763199	0,00767457	0,00770773	0,00776755	0,00781264	0,00786604	0,00793646
20	0,00731632	0,00740200	0,00746414	0,00752624	0,00756445	0,00762459	0,00766510	0,00770323	0,00776330	0,00780685	0,00785685	0,00792716
21	0,00728191	0,00736719	0,00743566	0,00748938	0,00752939	0,00758755	0,00761932	0,00765902	0,00771808	0,00775633	0,00781994	0,00788898
22	0,00724884	0,00733888	0,00740855	0,00745064	0,00749424	0,00755375	0,00758655	0,00763331	0,00768648	0,00772658	0,00779017	0,00785102
23	0,00720696	0,00729928	0,00736352	0,00741301	0,00745360	0,00750328	0,00753749	0,00758250	0,00762827	0,00767311	0,00773728	0,00779628
24	0,00722163	0,00731094	0,00737214	0,00742431	0,00746643	0,00751305	0,00755187	0,00759803	0,00764761	0,00768964	0,00774729	0,00780934
25	0,00719130	0,00727329	0,00733417	0,00739706	0,00743645	0,00748774	0,00752383	0,00756159	0,00761328	0,00765498	0,00770607	0,00777235
26	0,00720433	0,00727593	0,00733892	0,00739933	0,00743030	0,00748412	0,00752042	0,00755317	0,00761121	0,00765263	0,00770810	0,00776916
27	0,00721291	0,00729110	0,00735432	0,00741545	0,00744822	0,00751011	0,00754469	0,00758215	0,00764137	0,00767775	0,00774620	0,00779714
28	0,00724576	0,00732847	0,00739181	0,00744543	0,00748006	0,00754206	0,00757153	0,00761092	0,00766998	0,00770937	0,00777169	0,00783124
29	0,00727991	0,00737446	0,00743470	0,00748267	0,00752288	0,00758609	0,00762128	0,00766783	0,00771838	0,00775683	0,00782416	0,00787673
30	0,00724072	---	0,00743698	---	0,00747560	0,00752903	0,00756571	0,00761314	0,00765840	0,00770233	0,00776605	0,00781322
31	0,00720470	---	0,00734606	---	0,00743679	---	0,00752243	0,00757223	---	0,00767633	---	0,00780128

ORIGINAL ASSINADO

PROCESSO Nº : 454/96 - 4ª JCJ de Cuiabá/MT.

RECLAMANTE : Raimunda dos Santos Rosa.

RECLAMADA : CODEMAT - Cia. de Desenvolvimento do Est. de Mato Grosso.

QUADRO 01 - DIFERENÇAS SALARIAIS DE ACT

DATA	SALÁRIO BASE	REAL. (%)	SALÁRIO DEVIDO	SALÁRIO PAGO	DIFERENÇA SALARIAL	REFLEXO NO ATS	DIFERENÇA SALARIAL	CORR. ATUALIZ. TRT	TOTAL DIF. SAL/R\$
02/91	38.674,62	0,00	38.674,62	38.674,62	0,00	0,00	0,00	0,00754998	0,00
03/91	38.674,62	56,74	60.618,60	23.204,77	37.413,83	4.489,66	41.903,49	0,00695851	291,59
04/91	75.249,21	19,40	89.847,55	38.674,62	51.172,93	6.140,75	57.313,69	0,00638806	366,12
05/91	89.847,55	44,80	130.099,26	38.700,00	91.399,26	10.967,91	102.367,17	0,00586114	599,99
06/91	130.099,26	0,00	130.099,26	38.700,00	91.399,26	10.967,91	102.367,17	0,00535753	548,44
07/91	130.099,26	0,00	130.099,26	38.700,00	91.399,26	10.967,91	102.367,17	0,00486827	498,35
08/91	130.099,26	71,57	223.211,30	66.400,00	156.811,30	18.817,36	175.628,65	0,00434861	763,74
09/91	223.211,30	16,00	258.925,11	99.300,00	159.625,11	19.155,01	178.780,12	0,00372376	665,73
10/91	258.925,11	0,00	258.925,11	99.300,00	159.625,11	19.155,01	178.780,12	0,00310909	555,84
11/91	258.925,11	23,00	318.477,88	122.200,00	196.277,88	23.553,35	219.831,23	0,00238208	523,66
12/91	318.477,88	0,00	318.477,88	122.200,00	196.277,88	27.478,90	223.756,78	0,00185491	415,05
13º	318.477,88	0,00	318.477,88	122.200,00	196.277,88	27.478,90	223.756,78	0,00185491	415,05
Sub Total									5.643,55
TR de julho/97 (0,6580%)									37,13
(=) Sub Total									5.680,69
(+) Juros de 1% ao mês de 13.02.96 a 31.07.97 (17,60%)									999,80
(=) Sub Total									6.680,49
(+) FGTS (8%)									534,44
(=) Total em 01.08.97									7.214,93

* Prescrição: 13/03/91

ORIGINAL ASSINADO

PROCESSO Nº : 454/96 - 4ª JCJ de Cuiabá/MT.

RECLAMANTE : Raimunda dos Santos Rosa.

RECLAMADA : CODEMAT - Cia. de Desenvolvimento do Est. de Mato Grosso.

QUADRO 02 - DIFERENÇAS SALARIAIS DE ACT

DATA	SALÁRIO BASE	REAJ. (%)	SALÁRIO DEVIDO	SALÁRIO PAGO	DIF. SALARIAL	COEF. ATUALIZ. TRT	TOTAL DIF. SALARIAL
01/92	318.477,88	56,15	497.303,21	188.200,00	309.103,21	0,00147825	456,93
02/92	497.303,21	0,00	497.303,21	188.200,00	309.103,21	0,00117686	363,77
(+ Reflexo de 1/3 nas Férias Gozadas							121,26
03/92	497.303,21	0,00	497.303,21	188.200,00	309.103,21	0,00094702	292,73
04/92	497.303,21	0,00	497.303,21	188.200,00	309.103,21	0,00078214	241,76
(-) Sub Total							1.476,45
(+ Adicional por Tempo de Serviço (14%)							206,70
(-) Sub Total							1.683,15
(+ TR de julho/97 (0,6580%)							11,08
(-) Sub Total							1.694,23
Juros de 1% ao mês de 13.02.96 a 31.07.97 (17,60%)							298,18
(-) Sub Total							1.992,41
(+ FGTS (8%)							159,39
(-) Total em 01.08.97							2.151,80

ORIGINAL ASSINADO

PROCESSO Nº : 454/96 - 4ª JCJ de Cuiabá/MT.

RECLAMANTE : Raimunda dos Santos Rosa.

RECLAMADA : CODEMAT - Cia. de Desenvolvimento do Est. de Mato Grosso.

QUADRO 03 - MORA SALARIAL

MÊS ANO	SALÁRIO LÍQUIDO	MORA SALARIAL	CORREÇÃO PAGA	DEF. DE MORA SALARIAL	COEFIC. ATUALIZ TRT	TOTAL/R\$
01/91	14.039,90	0,00	0,00	0,00	0,00638806	0,00
02/91	13.748,42	0,00	0,00	0,00	0,00586114	0,00
03/91	27.625,41	3.255,95	0,00	3.255,95	0,00535753	17,44
04/91	26.347,06	3.427,73	0,00	3.427,73	0,00535753	18,36
05/91	50.512,80	7.537,87	0,00	7.537,87	0,00486827	36,70
06/91	55.508,88	8.026,08	0,00	8.026,08	0,00434861	34,90
07/91	58.008,88	11.715,33	0,00	11.715,33	0,00372376	43,63
08/91	70.552,32	14.435,97	0,00	14.435,97	0,00310909	44,88
09/91	89.487,72	22.452,62	0,00	22.452,62	0,00238208	53,48
10/91	86.772,74	33.467,72	0,00	33.467,72	0,00185491	62,08
11/91	101.460,26	31.018,56	0,00	31.018,56	0,00147825	45,85
12/91	139.226,30	133.404,52	0,00	133.404,52	0,00078214	104,34
(=) Sub Total						461,67
(+) TR de julho/97 (0,6580%)						3,04
(=) Sub Total						464,71
(+) Juros de 1% ao mês de 13.02.96 a 31.07.97 (17,60%)						81,79
(=) Total em 01.08.97						546,50

* Parcelas indenizatórias, sem incidência de INSS e Imposto de Renda.

ORIGINAL ASSINADO

PROCESSO Nº : 454/96 - 4ª JCI de Cuiabá/MT.

RECLAMANTE : *Raimunda dos Santos Rosa.*

RECLAMADA : CODEMAT - Cia. de Desenvolvimento do Est. de Mato Grosso.

QUADRO 04 - MORA SALARIAL

MÊS ANO	SALÁRIO LÍQUIDO	MORA SALARIAL	CORREÇÃO PAGA	DEF. DE MORA SALARIAL	COEFIC. ATUALIZ. TRT	TOTAL/R\$
02/92	418.559,01	61.319,37	0,00	61.319,37	0,00117686	72,16
02/92	7.386,11	853,17	0,00	853,17	0,00094702	0,81
03/92	152.185,52	12.914,57	0,00	12.914,57	0,00078214	10,10
04/92	128.185,52	9.742,96	0,00	9.742,96	0,00065282	6,36
05/92	398.890,83	30.131,75	0,00	30.131,75	0,00053930	16,25
06/92	472.202,96	40.894,28	0,00	40.894,28	0,00043601	17,83
07/92	923.882,96	86.039,94	0,00	86.039,94	0,00035385	30,45
08/92	923.882,96	72.083,73	0,00	72.083,73	0,00028222	20,34
09/92	1.072.321,16	133.743,73	0,00	133.743,73	0,00022565	30,18
10/92	1.063.321,16	93.897,49	0,00	93.897,49	0,00018302	17,19
11/92	1.457.795,23	118.105,86	0,00	118.105,86	0,00014766	17,44
12/92	1.535.558,41	72.801,32	0,00	72.801,32	0,00011649	8,48
(=) Sub Total						247,59
(+) TR de julho/97 (0,6580%)						1,63
(=) Sub Total						249,22
(+) Juros de 1% ao mês de 13.02.96 a 31.07.97 (17,60%)						43,86
(=) Total em 01.08.97						293,08

* Parcelas indenizatórias, sem incidência de INSS e Imposto de Renda.

ORIGINAL ASSINADO

PROCESSO Nº : 454/96 - 4ª JCJ de Cuiabá/MT.

RECLAMANTE : Raimunda dos Santos Rosa.

RECLAMADA : CODEMAT - Cia. de Desenvolvimento do Est. de Mato Grosso.

QUADRO 05 - MORA SALARIAL

MÊS ANO	SALÁRIO LÍQUIDO	MORA SALARIAL	CORREÇÃO PAGA	DIF. DE MORA SALARIAL	CORR. ATUAL TRT	TOTAL/R\$
01/93	2.599.570,00	247.021,98	0,00	247.021,98	0,00009216	22,77
02/93	3.402.560,00	210.906,27	0,00	210.906,27	0,00007325	15,45
03/93	10.412.280,00	1.133.295,24	0,00	1.133.295,24	0,00005713	64,75
04/93	11.715.340,00	1.161.203,47	0,00	1.161.203,47	0,00004440	52,45
05/93	79.138,16	8.075,62	0,00	8.075,62	0,00003413	0,28
06/93	109.090,38	13.024,28	0,00	13.024,28	0,00002618	0,34
07/93	149.572,00	12.788,30	0,00	12.788,30	0,00001963	0,25
08/93	18.136,61	2.140,51	0,00	2.140,51	0,01458262	31,21
09/93	31.272,86	4.386,18	0,00	4.386,18	0,01068089	46,85
10/93	36.331,31	4.448,99	0,00	4.448,99	0,00784437	34,90
11/93	142.398,74	22.248,48	0,00	22.248,48	0,00573419	127,58
12/93	47.398,22	7.505,83	0,00	7.505,83	0,00405415	30,43
Sub Total						427,24
(+) TR de julho/97 (0,6580%)						2,81
(-) Sub Total						430,05
(+) Juros de 1% ao mês de 13.02.96 a 31.07.97 (17,60%)						75,69
(-) Total em 01.08.97						505,74

* Parcelas indenizatórias, sem incidência de INSS e Imposto de Renda.

ORIGINAL ASSINADO

PROCESSO Nº : 454/96 - 4ª JCI de Cuiabá/MT.

RECLAMANTE : *Raimunda dos Santos Rosa.*

RECLAMADA : CODEMAT - Cia. de Desenvolvimento do Est. de Mato Grosso.

QUADRO 06 - MORA SALARIAL

MÊS ANO	SALÁRIO LÍQUIDO	MORA SALARIAL	CORREÇÃO PAGA	DIF. DE MORA SALARIAL	CONF. ATUAL TRT	TOTAL/R\$
01/94	100.902,22	17.317,91	0,00	17.317,91	0,00289872	50,20
02/94	129.494,29	22.621,35	0,00	22.621,35	0,00204351	46,23
03/94	207.237,42	64.614,97	0,00	64.614,97	0,00139995	90,46
04/94	315.157,92	41.098,87	0,00	41.098,87	0,00095599	39,29
05/94	420.932,80	39.387,43	0,00	39.387,43	0,00065091	25,64
06/94	223,62	5,32	0,00	5,32	1,70433692	9,07
07/94	206,98	2,12	0,00	2,12	1,66877205	3,54
08/94	211,04	2,90	0,00	2,90	1,62903818	4,72
09/94	242,07	3,66	0,00	3,66	1,58845165	5,81
10/94	242,07	4,66	0,00	4,66	1,54336982	7,20
11/94	553,11	20,41	0,00	20,41	1,46938941	30,00
12/94	335,81	10,61	0,00	10,61	1,41022325	14,96
Sub Total						327,10
(+ TR de julho/97 (0,6580%))						2,15
(-) Sub Total						329,25
(+ Juros de 1% no mês de 13.02.96 a 31.07.97 (17,60%))						57,95
(-) Total em 01.08.97						387,20

* Parcelas indenizatórias, sem incidência de INSS e Imposto de Renda.

ORIGINAL ASSINADO

PROCESSO Nº : 454/96 - 4ª JCJ de Cuiabá/MT.

RECLAMANTE : Raimunda dos Santos Rosa.

RECLAMADA : CODEMAT - Cia. de Desenvolvimento do Est. de Mato Grosso.

QUADRO 07 - MORA SALARIAL

MÊS ANO	SALÁRIO LÍQUIDO	MORA SALARIAL	CORREÇÃO PAGA	DIF. DE MORA SALARIAL	COEF. ATUAL. TRT	TOTAL/R\$
01/95	584,09	9,75	0,00	9,75	1,44265556	14,06
02/95	286,72	15,18	0,00	15,18	1,32010784	20,04
03/95	206,18	12,53	0,00	12,53	1,28307446	16,07
04/95	196,36	4,99	0,00	4,99	1,28307446	6,40
05/95	196,85	5,71	0,00	5,71	1,28307446	7,33
06/95	268,65	7,10	0,00	7,10	1,21419456	8,62
07/95	270,28	10,75	0,00	10,75	1,19109564	12,81
08/95	222,15	7,60	0,00	7,60	1,17171547	8,90
(=) Sub Total						94,23
(+) TR de julho/97 (0,6580%)						0,62
(=) Sub Total						94,85
(+) Juros de 1% ao mês de 13.02.96 a 31.07.97 (17,60%)						16,69
Total em 01.08.97						111,54

* Parcelas indenizatórias, sem incidência de INSS e Imposto de Renda.

ORIGINAL ASSINADO

PROCESSO Nº : 454/96 - 4ª JCI de Cuiabá/MT.

RECLAMANTE : *Raimunda dos Santos Rosa.*

RECLAMADA : CODEMAT - Cia. de Desenvolvimento do Est. de Mato Grosso.

QUADRO 08 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INSS

(=) Teto do Salário Contribuição para o INSS/Reclamante	1.031,87
(x) Alíquota do INSS (%)	11,00
INSS a descontar	113,51

QUADRO 09 - IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

(+) Total Tributável do Quadro 01	6.680,49
(+) Total Tributável do Quadro 02	1.992,41
(=) Total Tributável	8.672,90
(-) INSS a abater	113,51
(=) Base de Cálculo	8.559,40
Alíquota do Imp. de Renda (%)	25,00
(=) Imp. de Renda Bruto	2.139,85
(-) Parcela a deduzir	315,00
(=) Imposto de Renda na Fonte	1.824,85

ORIGINAL ASSINADO

PROCESSO Nº : 454/96 - 4ª JCJ de Cuiabá/MT.

RECLAMANTE : *Raimunda dos Santos Rosa.*

RECLAMADA : *CODEMAT - Cia. de Desenvolvimento do Est. de Mato Grosso.*

QUADRO 10 - RESUMO DE CÁLCULOS

(+) Total do Quadro 01 - Diferenças Salariais do ACT	7.214,93
(+) Total do Quadro 02 - Diferenças Salariais do ACT	2.151,80
(+) Total do Quadro 03 - Mora Salarial - 1.991	546,50
(+) Total do Quadro 04 - Mora Salarial - 1.992	293,08
(+) Total do Quadro 05 - Mora Salarial - 1.993	505,74
(+) Total do Quadro 06 - Mora Salarial - 1.994	387,20
(+) Total do Quadro 07 - Mora Salarial - 1.995	111,54
(-) TOTAL DEVIDO EM 01.08.97	11.210,80
(-) Total do Quadro 08 - INSS a descontar	113,51
(-) Total do Quadro 09 - Imposto de Renda na Fonte	1.824,85
(=) TOTAL DO RECLAMANTE EM 01.08.97	9.272,43

ORIGINAL ASSINADO

Cópia -

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIE_x
SEÇÃO DE LIQUIDAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE MANDADOS - SLEM
CUIABÁ - MT.**

IN PROCESSO Nº 6.010/97

JUSTIÇA DO TRABALHO
23ª REGIÃO CUIABÁ - MT

053700 OUT 97 15 2 5 93

DISTRIBUIÇÃO

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO - CODEMAT - EM LIQUIDAÇÃO, já devidamente qualificada nos autos acima designados, em Reclamatória Trabalhista que lhe move RAIMUNDA DOS SANTOS ROSA, vem à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao respeitável despacho de fls., apresentar **IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS** da lavra do próprio autor, por deles discordar uma vez que destoam fundamentalmente do comando sentencial liquidando, apresentando, o **DEMONSTRATIVO** que vai integrando a presente e que refletem precisamente os créditos do Reclamante.

Requer, pois, a essa digna Junta, sejam os presentes cálculos homologados, por cabal e irretorquivelmente demonstrarem os direitos a que o Reclamante faz jus.

Pede Deferimento

Cuiabá/Mt., 15 de outubro de 1.997

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT 2.597

OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT 4.328

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

REAJUSTES SALARIAIS DEFERIDOS PELA R. SENTENÇA			
<u>MES/ANO</u>	<u>SALARIO ORIGINAL</u>	<u>ÍNDICE DE REAJUSTE</u>	<u>SAL. DEVIDO</u>
FEV/91	38.674,62	94,57%	75.249,21
MAR/91	75.249,21	19,40%	89.847,55
ABR/91	89.847,55	44,80%	130.099,26
MAI/91	130.099,26	00,00%	130.099,26

1 - DIFERENÇAS SALARIAIS DOS REAJUSTES ACT

<u>MÊS/ANO</u>	<u>SAL. DEVIDO</u>	<u>SAL. PAGO</u>	<u>DIFERENÇA</u>	<u>ÍND. ATUAL</u>	<u>VL. ATUAL</u>
MAR/91	75.249,21	38.674,62	36.574,59	0,00709584	259,53
ABR/91	89.847,55	38.674,62	51.172,93	0,00651413	333,35
MAI/91	130.099,26	38.700,00	91.399,26	0,00597681	546,28
JUN/91	130.099,26	38.700,00	91.399,26	0,00546326	499,34
JUL/91	130.099,26	38.700,00	91.399,26	0,00496434	453,74
AGO/91	130.099,26	66.400,00	63.699,26	0,00443443	282,47
SET/91	223.219,39	85.600,00	137.619,39	0,00379725	522,58
OUT/91	287.764,75	99.300,00	188.464,75	0,00317045	597,52
NOV/91	333.820,55	99.300,00	234.520,55	0,00242909	569,67
DEZ/91	333.820,55	122.200,00	211.620,55	0,00189152	400,28
JAN/92	410.804,34	122.200,00	288.604,34	0,00150743	435,05
FEV/92	410.804,34	122.200,00	288.604,34	0,00120009	346,35
MAR/92	632.678,99	188.200,00	444.478,99	0,00096571	429,24
ABR/92	632.678,99	188.200,00	444.478,99	0,00079758	354,51
MAI/92	632.678,99	188.200,00	444.478,99	0,00066570	295,89
JUN/92	632.678,99	451.680,00	180.998,99	0,00054994	99,54
JUL/92	1.518.429,57	451.680,00	1.066.749,57	0,00044461	474,29
AGO/92	1.518.429,57	451.680,00	1.066.749,57	0,00036083	384,92
SET/92	1.518.429,57	1.025.484,00	492.945,57	0,00028779	141,86
OUT/92	3.447.407,87	1.025.484,00	2.421.923,87	0,00023010	557,28
NOV/92	3.447.407,87	1.466.442,00	1.980.965,87	0,00018663	369,71
DEZ/92	4.929.792,56	1.599.755,00	3.330.037,56	0,00015057	501,40
JAN/93	5.377.955,57	2.461.160,00	2.916.795,57	0,00011878	346,46
FEV/93	8.273.772,21	3.342.060,00	4.931.712,21	0,00009397	463,43
MAR/93	11.235.125,73	5.009.420,00	6.225.705,73	0,00007469	465,00
ABR/93	16.840.331,08	5.009.420,00	11.830.911,08	0,00005825	689,15
MAI/93	16.840.331,08	7.324.774,00	9.515.557,08	0,00004527	430,77
JUN/93	24.623.932,10	9.679.728,00	14.944.204,10	0,00003480	520,06
JUL/93	32.540.656,78	13.596.049,00	18.944.607,78	0,00002669	505,63
AGO/93	45.706,28	16.214,64	29.491,64	0,02001281	590,21
SET/93	54.509,31	28.148,00	26.361,31	0,01486614	391,89
OUT/93	94.626,09	35.233,00	59.393,09	0,01088855	646,70
NOV/93	118.443,96	44.013,00	74.430,96	0,00799688	595,22
DEZ/93	147.959,97	54.968,00	92.991,97	0,00584567	543,60

vire a página

continuação

JAN/94	184.787,76	96.350,00	88.437,76	0,00413297	365,51
FEV/94	323.903,01	125.496,00	198.407,01	0,00295508	586,31
MAR/94	421.884,05	198.136,95	223.747,10	0,00208324	466,12
ABR/94	666.083,50	263.880,10	402.203,40	0,00142717	574,01
MAI/94	887.094,40	362.362,89	524.731,51	0,00097458	511,39
JUN/94	442,97	189,85	253,12	1,82481264	461,90
JUL/94	638,27	198,18	440,09	1,73748405	764,64
AGO/94	665,92	204,10	461,82	1,70122749	785,66
SET/94	685,81	233,00	452,81	1,66072085	751,99
OUT/94	782,92	233,00	549,92	1,61934497	890,51
NOV/94	782,92	274,85	508,07	1,57338635	799,39
DEZ/94	923,54	274,85	648,69	1,52944390	992,14
JAN/95	923,54	274,85	648,69	1,49796712	971,72
FEV/95	923,54	274,85	648,69	1,47071333	954,04
MAR/95	923,54	274,85	648,69	1,43765025	932,59
ABR/95	923,54	274,85	648,69	1,38948111	901,35
MAI/95	923,54	274,85	648,69	1,34578222	873,00
JUN/95	923,54	274,85	648,69	1,30802859	848,51
JUL/95	923,54	274,85	648,69	1,27004781	823,87
AGO/95	923,54	274,85	648,69	1,23780907	802,96
SET/95	923,54	274,85	648,69	1,21426091	787,68
OUT/95	923,54	274,85	648,69	1,19440382	774,80
NOV/95	923,54	274,85	648,69	1,17756223	763,88
DEZ/95	923,54	281,75	641,79	1,16199154	745,76
JAN/96	946,73	281,75	664,98	1,14761650	763,14
FEV/96	946,73	281,75	664,98	1,13667599	755,87
MAR/96	946,73	281,75	664,98	1,12749927	749,76
ABR/96	946,73	281,75	664,98	1,12010990	744,85
MAI/96	946,73	281,75	664,98	1,11355330	740,49
JUN/96	946,73	281,75	664,98	1,10680291	736,00

TOTAL DESTE ITEM..... R\$ 37.662,77

2 - CORREÇÃO MONETÁRIA - SALÁRIOS ATRASADOS

<u>MÊS/ANO</u>	<u>SAL. LÍQUIDO</u>	<u>DIAS ATRASO</u>	<u>DIFERENÇA</u>	<u>ÍND. DE ATUAL</u>	<u>VL. ATUAL</u>
MAR/91-18 dias	16.575,24	61	3.032,90	0,00709584	21,52
ABR/91	26347,06	35	2.825,80	0,00651413	18,41
MAI/91	50.512,80	39	6.763,00	0,00597681	40,42
JUN/91	55.508,88	37	7.244,02	0,00546326	39,58
JUL/91	58.008,88	38	10.336,67	0,00496434	51,31
AGO/91	70.552,32	30	12.600,97	0,00443443	55,88
SET/91	89.487,72	59	19.065,83	0,00379725	72,40
OUT/91	86.772,74	31	28.826,25	0,00317045	91,39
NOV/91	101.460,26	30	26.230,43	0,00242909	63,72
DEZ/91	139.226,30	31	34.123,27	0,00189152	64,54

vire a página

continuação

JAN/92	418.559,01	11	45.241,02	0,00150743	68,20
FEV/92	7.386,11	09	581,92	0,00120009	0,70
MAR/92	152.185,51	05	4.613,14	0,00096571	4,45
ABR/92	128.185,52	05	5.951,24	0,00079758	4,75
MAI/92	398.890,83	08	18.426,94	0,00066571	12,27
JUN/92	472.202,96	06	17.794,72	0,00054994	9,79
JUL/92	923.882,96	08	56.837,83	0,00044461	25,27
AGO/92	923.882,96	06	40.643,65	0,00036083	14,67
SET/92	1.072.321,16	11	82.423,08	0,00028779	23,72
OUT/92	1.063.331,16	07	57.042,84	0,00023011	13,13
NOV/92	1.457.795,23	06	58.248,46	0,00018663	10,87
DEZ/92	1.535.553,41	00	0,00	0,00015057	0,00
JAN/93	2.599.570,00	06	137.560,13	0,00011878	16,34
FEV/93	3.402.560,00	05	103.423,37	0,00009397	9,72
MAR/93	10.412.280,00	09	841.782,46	0,00007469	62,87
ABR/93	11.715.340,00	07	724.903,60	0,00005825	42,23
MAI/93	79.138,16	08	5.232,92	0,00004527	0,24
JUN/93	109.090,38	09	6.384,48	0,00003481	0,22
JUL/93	149.572,00	06	7.658,19	0,00002669	0,20
AGO/93	18.136,61	10	1.495,41	0,02001281	29,93
SET/93	31.272,86	09	2.403,64	0,01486614	35,73
OUT/93	36.331,31	08	2.825,93	0,01088855	30,77
NOV/93	142.398,74	13	14.638,63	0,00799688	117,06
DEZ/93	47.398,22	08	4.955,62	0,00584567	28,97
JAN/94	100.902,22	11	11.389,19	0,00413297	47,07
FEV/94	129.494,29	11	16.721,44	0,00295508	49,41
MAR/94	207.237,42	15	44.882,12	0,00208324	93,50
ABR/94	315.157,92	06	25.606,69	0,00142717	36,55
MAI/94	420.932,80	03	9.177,02	0,00097458	8,94
JUN/94	223,62	04	3,63	1,82481264	6,63
JUL/94	206,98	05	2,55	1,73748405	4,42
AGO/94	211,04	04	2,46	1,70122749	4,18
SET/94	242,07	07	3,35	1,66072085	5,56
OUT/94	242,07	11	4,42	1,61934497	7,16
NOV/94	553,11	15	17,74	1,57338635	27,91
DEZ/94	335,81	43	14,58	1,52944391	22,29
JAN/95	584,09	41	14,83	1,49796712	22,21
FEV/95	286,72	60	16,11	1,47071333	23,70
MAR/95	206,18	53	9,63	1,43765025	13,84
ABR/95	196,36	23	2,57	1,38948111	3,57
MAI/95	196,85	18	2,61	1,34578222	3,52
JUN/95	268,65	30	3,64	1,30802859	4,76
JUL/95	270,28	47	7,43	1,27004781	9,43
AGO/95	222,15	43	5,11	1,23780907	6,32

TOTAL DESTE ITEM..... R\$ 1.482,24

vire a página

3 - REFLEXOS DOS REAJUSTES ACT - FÉRIAS

<u>TOTAL DOS REAJUSTES</u>	<u>VALOR DEVIDO</u>
37.662,77	3.138,56
TOTAL DESTE ITEM.....	R\$ 3.138,56

4 - REFLEXOS DOS REAJUSTES ACT -13º SALÁRIO

<u>TOTAL DOS REAJUSTES</u>	<u>VALOR DEVIDO</u>
37.662,77	3.138,56
TOTAL DESTE ITEM.....	R\$ 3.138,56

5 - REFLEXOS DOS REAJUSTES ACT - ATS

<u>MÊS ADMISSÃO</u>	<u>MÊS/ANO</u>	<u>PERCENTUAL</u>	<u>TOTAL REAJ. NO PERÍODO</u>	<u>VALOR DEVIDO</u>
DEZEMBRO	JAN/91-DEZ/91	12%	519,17	62,30
""	JAN/92-DEZ/92	14%	187,80	26,29
""	JAN/93-DEZ/93	16%	374,28	59,89
""	JAN/94-DEZ/94	18%	313,64	56,45
""	JAN/95-DEZ/95	20%	87,35	17,47
TOTAL DESTE ITEM.....				R\$ 222,40

6 - REFLEXOS DAS VERBAS SALARIAIS NO FGTS

ITEM 01	37.662,77
ITEM 02	1.482,24
ITEM 03	3.138,56
ITEM 04	3.138,56
ITEM 05	<u>222,40</u>
TOTAL.....	45.644,53
45.644,53	X
	8,00%
	3.651,56
TOTAL DESTE ITEM.....	R\$ 3.651,56

vire a página

7 - REFLEXOS NA MULTA FGTS - 40%

OBSERVAÇÃO: INDEFERIDOS NA PRESENTE AÇÃO

<u>TOTAL DO FGTS</u>	<u>ÍND. MULTA</u>	<u>VALOR DEVIDO</u>
3.651,56	0,00%	0,00
TOTAL DESTE ITEM.....		RS 0,00

8 - JUROS DE MORA -1% AO MÊS

566 DIAS

TOTAL ATÉ ITEM 05.....	45.644,53
TOTAL ITEM 06	3.651,56
TOTAL ITEM 07	<u>0,00</u>
TOTAL.....	49.296,10

49.296,10	X	566	JUROS= 9.300,53
	3000		

PRINCIPAL =	49.296,10
JUROS =	<u>9.300,53</u>
TOTAL =	58.596,63

TOTAL DESTE ITEM..... RS 58.596,63

9 - DESCONTOS DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

TETO DOS DESCONTOS DO INSS PARA O EMPREGADO = 113,50

TOTAL DESTE ITEM (DESCONTO)..... RS 113,50

10 - DESCONTOS DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

TOTAL DOS CRÉDITOS	=	58.596,63
DESCONTOS - INSS	=	113,50
BASE DE CÁLCULO	=	58.483,13
ALÍQUOTA DO IRRF	=	25,00%
VALOR TRIBUTÁVEL BRUTO	=	14.620,78
PARCELA A DEDUZIR	=	315,00
VALOR A TRIBUTAR	=	14.305,78

TOTAL DESTE ITEM (DESCONTO)..... RS 14.305,78

11 - RESUMO FINAL

TOTAL DOS CRÉDITOS	=	58.596,63
DESCONTOS INSS		113,50
DESCONTOS IRRF		14.305,78
TOTAL LÍQUIDO	:	44.177,34

TOTAL LÍQUIDO A PAGAR (31.08.97) R\$ 44.177,34
--

PROCESSO Nº	6.010/97 - SIEx (SLEM)
RECLAMANTE	RAIMUNDA DOS SANTOS ROSA
ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO - TABELAS DO E. TRT DA 23ª REGIÃO	
DO MÊS DE OUTUBRO DE 1.997	
VALIDADE DOS CÁLCULOS : 30.09.97	

Evandro Benedito dos Santos
Contador CRC/MT 3890/O-8

Processo SIEX nº 6.010/97 - SLEM

4ª JCJ de Cuiabá/MT - 0454/96

Reclamante: **Raimunda dos Santos Rosa**

Reclamado: **CODEMAT - Em liquidação**

.....

3 - Neste item, o il. patrono do reclamante, o Dr. **Fábio Petengill**, em sede de impugnação, talvez por ser novo na profissão, impugna até o que não é da sua alçada (responsabilidade no pagamento de honorários periciais) e ainda, esqueceu de fazer o cálculo da parcela de mora salarial deferida no item II.2.4 da r. sentença de fls. 177 dos autos.

Do Reclamado - Fls. 249

1 - Sobre o laudo pericial apresentado por este perito, que já consta dos autos, o il. patrono do reclamado, concorda que os cálculos não devem ser limitados ao período apresentado, conforme já exposto nos itens "1" e "2" do reclamante.

Pelo exposto acima, entendo que os cálculos devem ser acrescidos das diferenças salariais no período de maio/92 até junho/96, conforme exposto no item "2" do reclamante.

Estas são as considerações que reputo oportunas, salvo melhor juízo, salientando que a retificação que entendo necessária dar-se-á oportunamente, quando da determinação do MMº Juízo.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Cuiabá, 20 de novembro de 1.997

ORIGINAL ASSINADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES
SEÇÃO DE LIQUIDAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE MANDADOS - SLEM

AUTOS Nº 1530/97

RECLAMANTE: RAIMUNDA DOS SANTOS ROSA
RECLAMADA : CODEMAT – COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

Vistos, etc.

Vieram os autos conclusos para apreciação das impugnações aos cálculos de liquidação tempestivamente oferecidas pelas partes.

Insurge-se a reclamante, às fls. 241/244, contra a não incorporação dos percentuais deferidos pelo título executivo em seu salário, discordando da limitação do cálculo das diferenças salariais a abril/92.

Apresenta o cálculo dos valores que entende devidos, considerando que a aferição das diferenças salariais deve limitar-se a junho/96, data de sua dispensa.

A reclamada apresenta cálculos de liquidação, através dos quais pretende demonstrar sua insurgência ao laudo contábil de fls. 222/237.

Deixo de conhecer da impugnação aos cálculos apresentada pela demandada, posto que genérica, destituída de motivos a fundamentarem a discordância.

A reclamada não apresenta impugnação **fundamentada** aos cálculos, conforme exigido pelo art. 879, § 2º da CLT, mas simplesmente cálculos de liquidação, sendo que não se constituía a oportunidade em momento processual adequado para a demandada apresentar os seus cálculos de liquidação, mas tão somente para questionar os já apresentados pelo Sr. Perito.

Merece ser acolhida a impugnação do reclamante, no sentido de serem apuradas as diferenças salariais até junho/96, data da dispensa da obreira, uma vez que o comando contido no título executivo é expresso ao reconhecer à incorporação dos reajustes postulados na reclamatória trabalhista, ora em fase de execução.

Referida decisão, às fls. 200/203, consigna ser inaplicável à hipótese o teor do Enunciado 322 do C. TST, tendo em vista que o pleito cinge-se à *reposições de perdas salariais*.

Também reconheceu que a negociação coletiva celebrada através do ACT de 1991/1992 não abrangeu os percentuais relativos ao Termo Aditivo ao ACT de 1990/1991, pelo que deferiu *as reposições salariais, ganho real e reajuste trimestral, previstos no mesmo, a partir de março/91, como pleiteado na inicial*. (sublinhei).

Considerando que a decisão exequenda rejeitou a limitação das diferenças salariais à data-base da categoria e que no pleito formulado à peça exordial foi requerida a incorporação dos percentuais ao salários da obreira, **acolho a impugnação do exequente**, para determinar a retificação da conta, incorporando-se os percentuais deferidos ao salário da reclamante e limitando-se a apuração das diferenças salariais a junho/96, data de sua dispensa.

Em que pese não estarem os cálculos em perfeita sintonia com a decisão exequenda, não vislumbro qualquer irregularidade ou isenção de ânimo na conduta profissional do Sr. Perito a autorizar a destituição requerida.

Os honorários contábeis serão arbitrados por ocasião da homologação dos cálculos, observando-se, primordialmente, o grau de complexidade da conta, bem como a apresentação e correção do laudo, e a presteza do profissional, entre outros requisitos.

Intime-se o Sr. Perito a retificar a conta nos termos das diretrizes ora fixadas, no prazo de 10 dias.

Na mesma oportunidade deverá o expert atualizar a conta e retificar o cálculo da contribuição previdenciária, a fim de obedecer ao comando contido no art. 68, § 4º do Decreto 2173/97, que determina a incidência das respectivas alíquotas, mês a mês.

Observe, ainda, o Sr. Perito a repercussão do recálculo da contribuição previdenciária no valor apurado a título de IRRF, que também deverá ser retificado.

Intime-se as partes do teor desta decisão.

Cuiabá, 09 de dezembro de 1997.

Marta Alice Velho
Juíza do Trabalho Substituta

Cópia

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIE_x
SEÇÃO DE LIQUIDAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE MANDADOS - SLEM
CUIABÁ - MT.**

IN PROCESSO Nº 1.530/97

00994 JUN 98 12 21 32
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO
GROSSO - CODEMAT - EM LIQUIDAÇÃO, já devidamente qualificada
nos autos acima designados, em Reclamatória Trabalhista que lhe move
RAIMUNDA DOS SANTOS ROSA, vem à presença de Vossa Excelência, a
propósito da r. decisão de fls., expor e requerer o quanto segue.

Tendo em vista o não conhecimento da impugnação aos cálculos
de liquidação procedida pela Reclamada, ao fundamento da sua
inespecificidade como mandariam os termos do artigo 879, § 2º da CLT, torna-
se oportuno deixar-se patente que as expressões numéricas através das quais se
formalizou a irresignação melhor traduzem de forma cabal todas as
circunstâncias fático-jurídicas que envolvem os créditos liquidandos.

Realmente, ao feitiço da imagem, que na descrição de qualquer fato
valem mais do que mil palavras, também assim se mostram os números, que no
estabelecimento de demonstrativos contábeis, substituem com vantagem
explícita e específica quaisquer meras argumentações tendentes a dar
esclarecimentos acerca do que, em matéria tradutora dos termos sentenciais, se
pode apontar como resultante material apurável a favor do Reclamante.

Tanto é verdadeira essa proposição que ditos cálculos já haviam
se antecipado à decisão em comento, uma vez que, considerando, conforme
exposto naquele petítório, o destoamento dos objurgados demonstrativos

periciais para com o comando liquidando, fez incluir a incorporação das diferenças salariais oriundas dos reajustes deferidos até junho de 1.996.

Assim, da mesma forma que os cálculos da Reclamada incluíram com justeza créditos ao Reclamante ignorados pelo Laudo invectivado, melhor traduziram os termos sentenciais em particulares em que citado laudo agiu em seu prejuízo. O desconhecimento da impugnação da Reclamada fez gerar o efeito de serem retificadas no laudo duplamente impugnado, apenas as falhas que incidiram em aparentemente prejudicar o Reclamante, permanecendo intocadas as falhas que redundaram em atribuir vantagens indevidas ao mesmo.

Dessa forma, a Reclamada reserva-se ao direito de *oportune tempore*, como antevêm os próprios termos em que vazado o respeitável despacho em tela, novamente vir deduzir a sua irresignação acerca dos rumos que foram dados à liquidação da respeitável sentença exarada, buscando fazer resgatar o escorrito *quantum debeat*, corretamente demonstrado nos cálculos apresentados a tempo e modo certos.

Termos em que,
Pede e Deferimento

Cuiabá, 12 de janeiro de 1 998

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT Nº 2.597

OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT Nº 4.328

EXMO^s SR. DR. JUIZ DA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

JUSTIÇA DO TRABALHO
23ª REGIÃO - CUIABÁ - MT

061054 NOV 97 21 P 2

DISTRIBUIÇÃO

CÓPIA

Processo SIEX nº 6.010/97 - SLEM

4ª JCJ de Cuiabá/MT - 0454/96

Reclamante: **Raimunda dos Santos Rosa**

Reclamado: **CODEMAT - Em liquidação**

EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS, contador CRC/MT 3.890/O-8, perito credenciado ao processo em epígrafe, vem mui respeitosamente a presença de V. Exa., atender ao despacho de fls. 256, manifestando-se "**.... de forma específica e detalhada, sobre os termos das impugnações aos cálculos formulados pelas partes,**", respondendo-as na mesma ordem, como segue:

Do Reclamante - Fls. 241/243

1 - A r. ementa de acórdão às fls. 202, determinou "**.... que tais índices, não deverão ser limitados à data base vez que não se tratam de antecipações salariais**", no que tem fundamento a impugnação do il. patrono do reclamante;

2 - Tendo em vista o exposto no item "1" acima, os cálculos deverão ser acrescidos do período de maio/92 até junho/96;

ORIGINAL ASSINADO

Evandro Benedito dos Santos

Contador CRC/MT 3890/O-8

EXMO. SR. DR. JUIZ DA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

CÓPIA

Processo SIEX nº 6.010/97 - SLEM

4ª JCJ de Cuiabá/MT - 0454/96

Reclamante: **Raimunda dos Santos Rosa**

Reclamado: **CODEMAT - Em liquidação**

EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS, contador CRC/MT 3.890/O-8, perito credenciado ao processo em epígrafe, vem mui respeitosamente a presença de V. Exa., atender a sentença de impugnação de cálculos de fls. 261/262, retificando os cálculos conforme demonstrativos em anexo, que estão atualizados para 01.03.98 e que apresentam o seguinte resumo:

(+) Total devido em 01.03.98	R\$	87.296,29
(-) INSS a descontar	R\$	6.866,67
(-) Imposto de Renda na Fonte	R\$	21.185,63
(=) Total do Reclamante	R\$	59.243,99
(+) FGIS	R\$	5.895,56
(=) Total a ser executado em 01.03.98	R\$	65.139,55

* Custas Processuais em 01.03.98 R\$ 57,51

** Honorários periciais pleiteados às fls. 223 dos autos.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Cuiabá, 03 de fevereiro de 1.998

ORIGINAL ASSINADO

PROCESSO SIEX nº 6.010/97

4ª JCI de Cuiabá/MT. = 0454/96

RECLAMANTE : Raimunda dos Santos Rosa.

RECLAMADA : CODEMAT - Cia. de Desenvolvimento do Est. de Mato Grosso.

QUADRO 01 - DIFERENÇAS SALARIAIS DE ACT

DATA	REMUNERA- ÇÃO BASE	REAL. (%)	REMUNERAÇÃO DEVIDA	REMUNERA- ÇÃO PAGA	DIFERENÇA SALARIAL	COEF. ATUALIZ. TRT	TOTAL DIF. SAL/R\$	INSS A DESCONTAR
02/91	43.315,57	0,00	43.315,57	43.315,57	0,00	0,00805947	0,00	0,00
03/91	43.315,57	56,74	67.892,82	25.989,34	41.903,48	0,00742808	311,26	27,45
04/91	84.279,10	19,40	100.629,25	43.315,57	57.313,68	0,00681913	390,83	35,17
05/91	100.629,25	44,80	145.711,16	46.668,00	99.043,16	0,00625666	619,68	68,16
06/91			145.711,16	46.668,00	99.043,16	0,00571907	566,43	62,31
07/91			145.711,16	46.668,00	99.043,16	0,00519679	514,71	46,32
08/91			232.198,66	74.368,00	157.830,66	0,00464206	732,66	80,59
09/91			312.906,81	100.217,00	212.689,81	0,00397505	845,45	93,00
10/91			347.248,90	111.216,00	236.032,90	0,00331890	783,37	86,17
11/91			393.034,20	125.880,00	267.154,20	0,00254283	679,33	74,73
12/91			434.960,35	139.308,00	295.652,35	0,00198009	585,42	64,40
13º			434.960,35	139.308,00	295.652,35	0,00198009	585,42	64,40
(=) Sub Total							6.614,56	702,71
(+) TR de fevereiro/98 (0,4461%)							29,51	
(=) Sub Total							6.644,07	
(+) Juros de 1% ao mês de 13.02.96 a 28.02.98 (24,60%)							1.634,44	
(=) Total em 01.03.98							8.278,51	

* Prescrição: 13/03/91

ORIGINAL ASSINADO

PROCESSO SIEX nº 6.010/97

4ª JCJ de Cuiabá/MT. - 0454/96

RECLAMANTE : Raimunda dos Santos Rosa.

RECLAMADA : CODEMAT - Cia. de Desenvolvimento do Est. de Mato Grosso.

QUADRO 02 - DIFERENÇAS SALARIAIS DE ACT

DATA	REMUNERA- ÇÃO BASE	REAL. (%)	REMUNERAÇÃO DEVIDA	REMUNERA- ÇÃO PAGA	DIF. SALARIAL	COEF. ATUALIZ. TRT	TOTAL DIF. SALARIAL	INSS A DESCONTAR
01/92			669.881,65	214.548,00	455.333,65	0,00157801	718,52	79,04
02/92			893.175,54	286.064,00	607.111,54	0,00125628	762,70	83,90
03/92			669.881,65	214.548,00	455.333,65	0,00101093	460,31	41,43
04/92			669.881,65	214.548,00	455.333,65	0,00083493	380,17	34,22
05/92			785.054,29	251.435,20	533.619,09	0,00069688	371,87	33,47
06/92			1.607.715,34	514.915,00	1.092.800,34	0,00057570	629,13	69,20
07/92			1.607.715,34	514.915,00	1.092.800,34	0,00046544	508,63	45,78
08/92			1.607.715,34	514.915,00	1.092.800,34	0,00037773	412,78	37,15
09/92			3.650.121,76	1.169.051,76	2.481.070,00	0,00030127	747,47	82,22
10/92			3.650.121,76	1.169.051,76	2.481.070,00	0,00024088	597,64	65,74
11/92			5.219.673,69	1.671.743,88	3.547.929,81	0,00019538	693,19	76,25
12/92			5.794.087,87	1.855.715,80	3.938.372,07	0,00015763	620,81	68,29
13º			5.794.087,87	1.855.715,80	3.938.372,07	0,00015763	620,81	68,29
(=) Sub Total							7.524,03	784,97
(+) TR de fevereiro/98 (0,4461%)							33,56	
(-) Sub Total							7.557,60	
(+) Juros de 1% ao mês de 13.02.96 a 28.02.98 (24,60%)							1.859,17	
(-) Total em 01.03.98							9.416,77	

ORIGINAL ASSINAL

PROCESSO SIEX nº 6.010/97

4ª JCJ de Cuiabá/MT. - 0454/96

RECLAMANTE : Naimunda das Nantas Nasa.

RECLAMADA : CODEMAT - Cia. de Desenvolvimento do Est. de Mato Grosso.

QUADRO 03 - DIFERENÇAS SALARIAIS DE ACT

DATA	REMUNERA- ÇÃO BASE	REAJ. (%)	REMUNERAÇÃO DEVIDA	REMUNERA- ÇÃO PAGA	DEF. SALARIAL	COEF. ATUALIZ. TRT	TOTAL DEF. SALARIAL	INSS A DESCONTAR
01/93			8.913.958,29	2.854.940,00	6.059.018,29	0,00012435	753,44	82,88
02/93			12.104.473,07	3.876.790,00	8.227.683,07	0,00009838	809,44	89,04
03/93			18.143.393,03	5.810.920,00	12.332.473,03	0,00007820	964,40	106,08
04/93			24.191.180,30	7.747.890,00	16.443.290,30	0,00006099	1.002,88	110,32
05/93			26.248.296,59	8.406.738,00	17.841.558,59	0,00004740	845,69	93,03
06/93			35.058.613,50	11.228.484,00	23.830.129,50	0,00003644	868,37	95,52
07/93			49.242.979,99	15.771.417,00	33.471.562,99	0,00002795	935,53	102,91
08/93			58.727,14	18.808,98	39.918,16	0,02095810	836,61	92,03
09/93			101.948,10	32.651,68	69.296,42	0,01556834	1.078,83	113,51
10/93			127.608,98	40.870,28	86.738,70	0,01140287	989,07	108,80
11/93			159.408,90	51.055,08	108.353,82	0,00837461	907,42	99,82
12/93			270.025,18	86.482,98	183.542,20	0,00612179	1.123,61	113,51
13º			202.518,90	64.862,24	137.656,66	0,00612179	842,71	92,70
(=) Sub Total							11.957,99	1.300,12
(+) TR de fevereiro/98 (0,4461%)							53,34	
(-) Sub Total							12.011,33	
(+) Juros de 1% ao mês de 13.02.96 a 28.02.98 (24,60%)							2.954,79	
(=) Total em 01.03.98							14.966,12	

ORIGINAL ASSINADO

PROCESSO SIEX nº 6.010/97

4ª JCJ de Cuiabá/MT. - 0454/96

RECLAMANTE : Raimunda dos Santos Rosa.

RECLAMADA : CODEMAT - Cia. de Desenvolvimento do Est. de Mato Grosso.

QUADRO 04 - DIFERENÇAS SALARIAIS DE ACT

DATA	REMUNERA- ÇÃO BASE	REAL. (%)	REMUNERAÇÃO DEVIDA	REMUNERA- ÇÃO PAGA	DIF. SALARIAL	COEF. ATUALIZ. TRT	TOTAL DIF. SALARIAL	INSS A DESCONTAR
01/94			354.982,82	113.693,00	241.289,82	0,00432819	1.044,35	113,51
02/94			462.365,59	148.085,28	314.280,31	0,00309466	972,59	106,98
03/94			729.997,03	233.801,60	496.195,43	0,00218164	1.082,52	113,51
04/94			972.214,88	311.378,52	660.836,36	0,00149458	987,67	108,64
05/94			1.335.055,54	427.588,21	907.467,33	0,00102061	926,17	101,88
06/94			699,46	224,02	475,44	1,91098828	908,55	99,94
07/94			730,15	233,85	496,30	1,81953565	903,03	99,33
08/94			763,90	244,66	519,24	1,78156690	925,06	101,76
09/94			858,44	274,94	583,50	1,73914736	1.014,80	111,63
10/94			858,44	274,94	583,50	1,69581753	989,51	108,85
11/94			1.056,83	338,48	718,35	1,64768855	1.183,62	113,51
12/94			1.029,79	329,82	699,97	1,60167094	1.121,13	113,51
13º			1.029,79	329,82	699,97	1,60167094	1.121,13	113,51
(=) Sub Total							13.180,14	1.406,54
(+) TR de fevereiro/98 (0,4461%)							58,80	
(=) Sub Total							13.238,94	
(+) Juros de 1% ao mês de 13.02.96 a 28.02.98 (24,60%)							3.256,78	
(=) Total em 01.03.98							16.495,72	

ORIGINAL ASSINADO

PROCESSO SIEX nº 6.010/97

4ª JCJ de Cuiabá/MT. - 0454/96

RECLAMANTE : Raimunda dos Santos Rosa.

RECLAMADA : CODEMAT - Cia. de Desenvolvimento do Est. de Mato Grosso.

QUADRO 05 - DIFERENÇAS SALARIAIS DE ACT

DATA	REMUNERA- ÇÃO BASE	REAL (%)	REMUNERAÇÃO DEVIDA	REMUNERA- ÇÃO PAGA	DIF. SALARIAL	COEF. ATUALIZ. TRT	TOTAL DIF. SALARIAL	INSS A DESCONTAR
01/95			1.029,79	329,82	699,97	1,56870769	1.098,06	113,51
02/95			1.647,67	527,71	1.119,96	1,54016686	1.724,92	113,51
03/95			1.029,79	329,82	699,97	1,50554240	1.053,84	113,51
04/95			1.029,79	329,82	699,97	1,45509850	1.018,53	112,04
05/95			1.029,79	329,82	699,97	1,40933595	986,50	108,51
06/95			1.029,79	329,82	699,97	1,36979943	958,82	105,47
07/95			1.029,79	329,82	699,97	1,33002503	930,98	102,41
08/95			1.029,79	329,82	699,97	1,29626384	907,35	99,81
09/95			1.029,79	329,82	699,97	1,27160363	890,09	97,91
10/95			1.029,79	329,82	699,97	1,25091352	875,61	96,32
11/95			1.029,79	329,82	699,97	1,23317188	863,19	94,95
12/95			1.029,79	329,82	699,97	1,21686588	851,78	93,70
13º			1.029,79	329,82	699,97	1,21686588	851,78	93,70
(=) Sub Total							13.011,44	1.345,33
(+) TR de fevereiro/98 (0,4461%)							58,04	
(-) Sub Total							13.069,49	
(+) Juros de 1% ao mês de 13.02.96 a 28.02.98 (24,60%)							3.215,09	
(-) Total em 01.03.98							16.284,58	

ORIGINAL ASSINADO

PROCESSO SIEX nº 6.010/97

4ª JCJ de Cuiabá/MT. - 0454/96

RECLAMANTE : Raimunda dos Santos Rosa.

RECLAMADA : CODEMAT - Cia. de Desenvolvimento do Est. de Mato Grosso.

QUADRO 06 - DIFERENÇAS SALARIAIS DE ACT

DATA	REMUNERA- ÇÃO BASE	REAJ. (%)	REMUNERAÇÃO DEVIDA	REMUNERA- ÇÃO PAGA	DIF. SALARIAL	COEF. ATUALIZ. TRT	TOTAL DIF. SALARIAL C/ JUROS	INSS A DESCONTAR
01/96			1.727,94	553,42	1.174,52	1,20181198	1.758,79	113,51
02/96			1.073,26	343,74	729,52	1,19035481	1.082,01	113,51
03/96			1.073,26	343,74	729,52	1,18074473	1.068,10	113,51
04/96			1.073,26	343,74	729,52	1,17300641	1.052,55	113,51
05/96			1.073,26	343,74	729,52	1,16614018	1.037,88	113,51
06/96			1.073,26	343,74	729,52	1,15907101	1.023,13	112,54
13º			536,63	171,87	364,76	1,15907101	511,56	46,04
F. P.			536,63	171,87	364,76	1,15907101	511,56	46,04
1/3 Fér.			178,88	57,29	121,59	1,15907101	170,52	15,35
(=) Sub Total							8.216,11	787,50
(+) TR de fevereiro/98 (0,4461%)							36,65	
(=) Total em 01.03.98							8.252,76	

ORIGINAL ASSINADO

PROCESSO SIEX nº 6.010/97

4ª JCJ de Cuiabá/MT. - 0454/96

RECLAMANTE : Raimunda dos Santos Rosa.

RECLAMADA : CODEMAT - Cia. de Desenvolvimento do Est. de Mato Grosso.

QUADRO 07 - MORA SALARIAL

MÊS ANO	SALÁRIO LÍQUIDO	MORA SALARIAL	CORREÇÃO PAGA	DEF. DE MORA SALARIAL	COEFIC. ATUALIZ. TRT	TOTAL/R\$
01/91	14.039,90	0,00	0,00	0,00	0,00862363	0,00
02/91	13.748,42	0,00	0,00	0,00	0,00805947	0,00
03/91	27.625,41	3.255,95	0,00	3.255,95	0,00571907	18,62
04/91	26.347,06	3.427,73	0,00	3.427,73	0,00571907	19,60
05/91	50.512,80	7.537,87	0,00	7.537,87	0,00519679	39,17
06/91	55.508,88	8.026,08	0,00	8.026,08	0,00464206	37,26
07/91	58.008,88	11.715,33	0,00	11.715,33	0,00397505	46,57
08/91	70.552,32	14.435,97	0,00	14.435,97	0,00331890	47,91
09/91	89.487,72	22.452,62	0,00	22.452,62	0,00254283	57,09
10/91	86.772,74	33.467,72	0,00	33.467,72	0,00198009	66,27
11/91	101.460,26	31.018,56	0,00	31.018,56	0,00157801	48,95
12/91	139.226,30	133.404,52	0,00	133.404,52	0,00083493	111,38
(-) Sub Total						492,83
(+) TR de fevereiro/98 (0,4461%)						2,20
(-) Sub Total						495,03
(+) Juros de 1% ao mês de 13.02.96 a 28.02.98 (24,60%)						121,78
(=) Total em 01.03.98						616,80

* Parcelas indenizatórias, sem incidência de INSS e Imposto de Renda.

ORIGINAL ASSINADO

PROCESSO SIEX nº 6.010/97

4ª JCJ de Cuiabá/MT. - 0454/96

RECLAMANTE : Raimunda dos Santos Rosa.

RECLAMADA : CODEMAT - Cia. de Desenvolvimento do Est. de Mato Grosso.

QUADRO 08 - MORA SALARIAL

MÊS ANO	SALÁRIO LIQUIDO	MORA SALARIAL	CORREÇÃO PAGA	DEF. DE MORA SALARIAL	COEFIC. ATUALIZ. TRT	TOTAL/R\$
01/92	418.559,01	61.319,37	0,00	61.319,37	0,00125628	77,03
02/92	7.386,11	853,17	0,00	853,17	0,00101093	0,86
03/92	152.185,52	12.914,57	0,00	12.914,57	0,00083493	10,78
04/92	128.185,52	9.742,96	0,00	9.742,96	0,00069688	6,79
05/92	398.890,83	30.131,75	0,00	30.131,75	0,00057570	17,35
06/92	472.202,96	40.894,28	0,00	40.894,28	0,00046544	19,03
07/92	923.882,96	86.039,94	0,00	86.039,94	0,00037773	32,50
08/92	923.882,96	72.083,73	0,00	72.083,73	0,00030127	21,72
09/92	1.072.321,16	133.743,73	0,00	133.743,73	0,00024088	32,22
10/92	1.063.321,16	93.897,49	0,00	93.897,49	0,00019538	18,35
11/92	1.457.793,23	118.105,86	0,00	118.105,86	0,00015763	18,62
12/92	1.535.558,41	72.801,32	0,00	72.801,32	0,00012435	9,05
(-) Sub Total						264,30
(+) TR de fevereiro/98 (0,4461%)						1,18
(=) Sub Total						265,48
(+) Juros de 1% ao mês de 13.02.96 a 28.02.98 (24,60%)						65,31
(-) Total em 01.03.98						330,79

*** Parcelas indenizatórias, sem incidência de INSS e Imposto de Renda.**

ORIGINAL ASSINADO

PROCESSO SIEX nº 6.010/97

4ª JCJ de Cuiabá/MT. - 0454/96

RECLAMANTE : Raimunda dos Santos Rosa.

RECLAMADA : CODEMAT - Cia. de Desenvolvimento do Est. de Mato Grosso.

QUADRO 09 - MORA SALARIAL

MÊS ANO	SALÁRIO LÍQUIDO	MORA SALARIAL	CORREÇÃO PAGA	DIF. DE MORA SALARIAL	COEF. ATUAL. TRT	TOTAL/R\$
01/93	2.599.570,00	247.021,98	0,00	247.021,98	0,00009838	24,30
02/93	3.402.560,00	210.906,27	0,00	210.906,27	0,00007820	16,49
03/93	10.412.280,00	1.133.295,24	0,00	1.133.295,24	0,00006099	69,12
04/93	11.715.340,00	1.181.203,47	0,00	1.181.203,47	0,00004740	55,99
05/93	79.138,16	8.075,62	0,00	8.075,62	0,00003644	0,29
06/93	109.090,38	13.024,28	0,00	13.024,28	0,00002795	0,36
07/93	149.572,00	12.788,30	0,00	12.788,30	0,00002096	0,27
08/93	18.136,61	2.140,51	0,00	2.140,51	0,01556834	33,32
09/93	31.272,86	4.386,18	0,00	4.386,18	0,01140287	50,01
10/93	36.331,31	4.448,99	0,00	4.448,99	0,00837461	37,26
11/93	142.398,74	22.248,48	0,00	22.248,48	0,00612179	136,20
12/93	47.398,22	7.505,83	0,00	7.505,83	0,00432819	32,49
(=) Sub Total						456,11
(+) TR de fevereiro/98 (0,4461%)						2,03
(-) Sub Total						458,15
(+) Juros de 1% ao mês de 13.02.96 a 28.02.98 (24,60%)						112,70
(=) Total em 01.03.98						570,85

* Parcelas indenizatórias, sem incidência de INSS e Imposto de Renda.

ORIGINAL ASSINADO

PROCESSO SIEX nº 6.010/97

4ª JCJ de Cuiabá/MT. - 0454/96

RECLAMANTE : Raimunda dos Santos Rosa.

RECLAMADA : CODEMAT - Cia. de Desenvolvimento do Est. de Mato Grosso.

QUADRO 10 - MORA SALARIAL

MÊS ANO	SALÁRIO LIQUIDO	MORA SALARIAL	CORREÇÃO PAGA	DEF. DE MORA SALARIAL	COEF. ATUAL. TRT	TOTAL/R\$
01/94	100.902,22	17.317,91	0,00	17.317,91	0,00309466	53,59
02/94	129.494,29	22.621,35	0,00	22.621,35	0,00218164	49,35
03/94	207.237,42	64.614,97	0,00	64.614,97	0,00149458	96,57
04/94	315.157,92	41.098,87	0,00	41.098,87	0,00102061	41,95
05/94	420.932,80	39.387,43	0,00	39.387,43	0,00069490	27,37
06/94	223,62	5,32	0,00	5,32	1,81953565	9,68
07/94	206,98	2,12	0,00	2,12	1,78156690	3,78
08/94	211,04	2,90	0,00	2,90	1,73914736	5,04
09/94	242,07	3,66	0,00	3,66	1,69581753	6,20
10/94	242,07	4,66	0,00	4,66	1,64768855	7,68
11/94	553,11	20,41	0,00	20,41	1,56870769	32,02
12/94	335,81	10,61	0,00	10,61	1,54016686	16,34
(-) Sub Total						349,58
(+) TR de fevereiro/98 (0,4461%)						1,56
(=) Sub Total						351,14
(+) Juros de 1% ao mês de 13.02.96 a 28.02.98 (24,60%)						86,38
(=-) Total em 01.03.98						437,51

* Parcelas indenizatórias, sem incidência de INSS e Imposto de Renda.

ORIGINAL ASSINADO

PROCESSO SIEX nº 6.010/97

4ª JCJ de Cuiabá/MT. - 0454/96

RECLAMANTE : Raimunda dos Santos Rosa.

RECLAMADA : CODEMAT - Cia. de Desenvolvimento do Est. de Mato Grosso.

QUADRO 11 - MORA SALARIAL

MÊS ANO	SALÁRIO LIQUIDO	MORA SALARIAL	CORREÇÃO PAGA	DIF. DE MORA SALARIAL	COEF. ATUAL. TRT	TOTAL/R\$
01/95	584,09	9,75	0,00	9,75	1,54016686	15,01
02/95	286,72	15,18	0,00	15,18	1,40933595	21,39
03/95	206,18	12,53	0,00	12,53	1,36979943	17,16
04/95	196,36	4,99	0,00	4,99	1,36979943	6,84
05/95	196,85	5,71	0,00	5,71	1,36979943	7,82
06/95	268,65	7,10	0,00	7,10	1,29626384	9,20
07/95	270,28	10,75	0,00	10,75	1,27160363	13,68
08/95	222,15	7,60	0,00	7,60	1,25091352	9,50
(=) Sub Total						100,60
(+) TR de fevereiro/98 (0,4461%)						0,45
(=) Sub Total						101,05
(+) Juros de 1% ao mês de 13.02.96 a 28.02.98 (24,60%)						24,86
(=) Total em 01.03.98						125,91

*** Parcelas indenizatórias, sem incidência de INSS e Imposto de Renda.**

ORIGINAL ASSINADO

PROCESSO SIEX nº 6.010/97

4ª JCJ de Cuiabá/MT. - 0454/96

RECLAMANTE : Raimunda dos Santos Rosa.

RECLAMADA : CODEMAT - Cia. de Desenvolvimento do Est. de Mato Grosso.

QUADRO 12 - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

DATA	DIFERENÇA SALARIAL	SALÁRIO/DIA	Nº DE RSR	TOTAL DOS RSR	COEF. ATUALIZ. TRT	TOTAL DIF. SAL/R\$	INSS A DESCONTAR
02/91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00805947	0,00	0,00
03/91	41.903,48	1.396,78	3,00	4.190,35	0,00742808	31,13	2,75
04/91	57.313,68	1.910,46	5,00	9.552,28	0,00681913	65,14	5,86
05/91	99.043,16	3.301,44	6,00	19.808,63	0,00625666	123,94	13,63
06/91	99.043,16	3.301,44	5,00	16.507,19	0,00571907	94,41	10,38
07/91	99.043,16	3.301,44	4,00	13.205,75	0,00519679	68,63	6,18
08/91	157.830,66	5.261,02	4,00	21.044,09	0,00464206	97,69	10,75
09/91	212.689,81	7.089,66	5,00	35.448,30	0,00397505	140,91	15,50
10/91	236.032,90	7.867,76	5,00	39.338,82	0,00331890	130,56	14,36
11/91	267.154,20	8.905,14	6,00	53.430,84	0,00254283	135,87	14,95
12/91	295.652,35	9.855,08	6,00	59.130,47	0,00198009	117,08	12,88
01/92	455.333,65	15.177,79	5,00	75.888,94	0,00157801	119,75	13,17
02/92	607.111,54	20.237,05	4,00	80.948,20	0,00125628	101,69	11,19
03/92	455.333,65	15.177,79	6,00	91.066,73	0,00101093	92,06	10,13
04/92	455.333,65	15.177,79	7,00	106.244,52	0,00083493	88,71	9,76
05/92	533.619,09	17.787,30	6,00	106.723,82	0,00069688	74,37	8,18
06/92	1.092.800,34	36.426,68	5,00	182.133,39	0,00057570	104,85	11,53
(=) Sub Total						1.586,78	171,19
(+) TR de fevereiro/98 (0,4461%)						7,08	
(=) Sub Total						1.593,86	
(+) Juros de 1% ao mês de 13.02.96 a 28.02.98 (24,60%)						392,09	
(=) Total em 01.03.98						1.985,95	

ORIGINAL ASSINADO

PROCESSO SIEX nº 6.010/97

4º JCJ de Cuiabá/MT. - 0454/96

RECLAMANTE : Raimunda dos Santos Rosa.

RECLAMADA : CODEMAT - Cia. de Desenvolvimento do Est. de Mato Grosso.

QUADRO 13 - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

DATA	DIFERENÇA SALARIAL	SALÁRIO/DIA	Nº DE RSR	TOTAL DOS RSR	COEF. ATUALIZ. TRT	TOTAL DEF. SAL/R\$	INSS A DESCONTAR
07/92	607.111,54	20.237,05	4,00	80.948,20	0,00157801	127,74	14,05
08/92	455.333,65	15.177,79	5,00	75.888,94	0,00125628	95,34	8,58
09/92	455.333,65	15.177,79	5,00	75.888,94	0,00101093	76,72	8,44
10/92	533.619,09	17.787,30	5,00	88.936,51	0,00083493	74,26	8,17
11/92	1.092.800,34	36.426,68	6,00	218.560,07	0,00069688	152,31	16,75
12/92	1.092.800,34	36.426,68	5,00	182.133,39	0,00057570	104,85	11,53
01/93	6.059.018,29	201.967,28	6,00	1.211.803,66	0,00012435	150,69	16,58
02/93	8.227.683,07	274.256,10	5,00	1.371.280,51	0,00009838	134,91	14,84
03/93	12.332.473,03	411.082,43	4,00	1.644.329,74	0,00007820	128,59	7,43
04/93	16.443.290,30	548.109,68	7,00	3.836.767,74	0,00006099	234,00	3,19
05/93	17.841.558,59	594.718,62	6,00	3.568.311,72	0,00004740	169,14	18,61
06/93	23.830.129,50	794.337,65	5,00	3.971.688,25	0,00003644	144,73	15,92
07/93	33.471.562,99	1.115.718,77	4,00	4.462.875,07	0,00002795	124,74	10,60
08/93	39.918,16	1.330,61	5,00	6.653,03	0,02095810	139,43	15,34
09/93	69.296,42	2.309,88	5,00	11.549,40	0,01556834	179,81	0,00
10/93	86.738,70	2.891,29	6,00	17.347,74	0,01140287	197,81	4,71
11/93	108.353,82	3.611,79	6,00	21.670,76	0,00837461	181,48	13,69
12/93	183.542,20	6.118,07	5,00	30.590,37	0,00612179	187,27	0,00
(=) Sub Total						2.603,81	188,40
(+) TR de fevereiro/98 (0,4461%)						11,62	
(=) Sub Total						2.615,42	
(+) Juros de 1% ao mês de 13.02.96 a 28.02.98 (24,60%)						643,39	
(=) Total em 01.03.98						3.258,82	

ORIGINAL ASSINADO

PROCESSO SIEX nº 6.010/97

4ª JCJ de Cuiabá/MT. - 0454/96

RECLAMANTE : Raimunda dos Santos Rosa.

RECLAMADA : CODEMAT - Cia. de Desenvolvimento do Est. de Mato Grosso.

QUADRO 14 - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

DATA	DIFERENÇA SALARIAL	SALÁRIO/DIA	Nº DE RSR	TOTAL DOS RSR	CORF. ATUALIZ. TRT	TOTAL DIF. SAL/R\$	INSS A DESCONTAR
01/94	241.289,82	8.042,99	6,00	48.257,96	0,00432819	208,87	0,00
02/94	314.280,31	10.476,01	5,00	52.380,05	0,00309466	162,10	6,53
03/94	496.195,43	16.539,85	4,00	66.159,39	0,00218164	144,34	0,00
04/94	660.836,36	22.027,88	5,00	110.139,39	0,00149458	164,61	4,87
05/94	907.467,33	30.248,91	5,00	151.244,56	0,00102061	154,36	11,63
06/94	475,44	15,85	5,00	79,24	1,91098828	151,43	13,57
07/94	496,30	16,54	5,00	82,72	1,81953563	150,51	13,58
08/94	519,24	17,31	4,00	69,23	1,78156690	123,34	11,75
09/94	583,50	19,45	5,00	97,25	1,73914736	169,13	1,88
10/94	583,50	19,45	6,00	116,70	1,69581753	197,90	4,66
11/94	718,35	23,95	6,00	143,67	1,64768855	236,72	0,00
12/94	699,97	23,33	4,00	93,33	1,60167094	149,48	0,00
01/95	699,97	23,33	5,00	116,66	1,56870769	183,01	0,00
02/95	1.119,96	37,33	4,00	149,33	1,54016686	229,99	0,00
03/95	699,97	23,33	4,00	93,33	1,50554240	140,51	0,00
04/95	699,97	23,33	6,00	139,99	1,45509850	203,71	1,47
05/95	699,97	23,33	5,00	116,66	1,40933595	164,42	5,00
06/95	699,97	23,33	5,00	116,66	1,36979943	159,80	8,04
(=) Sub Total						3.094,23	82,98
(+) TR de fevereiro/98 (0,4461%)						13,80	
(=) Sub Total						3.108,04	
(+) Juros de 1% ao mês de 13.02.96 a 28.02.98 (24,60%)						764,58	
(=) Total em 01.03.98						3.872,62	

ORIGINAL ASSINADO

PROCESSO SIEX nº 6.010/97

4ª JCJ de Cuiabá/MT. - 0454/96

RECLAMANTE : Raimunda dos Santos Rosa.

RECLAMADA : CODEMAT - Cia. de Desenvolvimento do Est. de Mato Grosso.

QUADRO 15 - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

DATA	DEFERENÇA SALARIAL	SALÁRIO/DIA	Nº DE RSR	TOTAL DOS RSR	COEF. ATUALIZ. TRT	TOTAL DEF. SAL/R\$	INSS A DESCONTAR
07/95	699,97	23,33	5,00	116,66	1,33002503	155,16	11,10
08/95	699,97	23,33	4,00	93,33	1,29626384	120,98	13,70
09/95	699,97	23,33	5,00	116,66	1,27160363	148,35	15,60
10/95	699,97	23,33	6,00	139,99	1,25091352	175,12	17,19
11/95	699,97	23,33	6,00	139,99	1,23317188	172,64	18,56
12/95	699,97	23,33	6,00	139,99	1,21686588	170,36	19,81
01/96	1.174,52	39,15	5,00	195,75	1,20181198	235,26	0,00
02/96	729,52	24,32	5,00	121,59	1,19035481	144,73	0,00
03/96	729,52	24,32	5,00	121,59	1,18074473	143,56	0,00
04/96	729,52	24,32	5,00	121,59	1,17300641	142,62	0,00
05/96	729,52	24,32	5,00	121,59	1,16614018	141,79	0,00
06/96	729,52	24,32	6,00	145,90	1,15907101	169,11	0,97
(=) Sub Total						1.919,68	96,93
(+) TR de fevereiro/98 (0,4461%)						8,56	
(=) Sub Total						1.928,24	
(+) Juros de 1% ao mês de 13.02.96 a 28.02.98 (24,60%)						474,35	
(=) Total em 01.03.98						2.402,59	

ORIGINAL ASSINADO

PROCESSO SIEX nº 6.010/97

4ª JCI de Cuiabá/MT. - 0454/96

RECLAMANTE : Raimunda dos Santos Rosa.

RECLAMADA : CODEMAT - Cia. de Desenvolvimento do Est. de Mato Grosso.

QUADRO 16 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INSS

(+) INSS a descontar - Quadro 01	702,71
(+) INSS a descontar - Quadro 02	784,97
(+) INSS a descontar - Quadro 03	1.300,12
(+) INSS a descontar - Quadro 04	1.406,54
(+) INSS a descontar - Quadro 05	1.345,33
(+) INSS a descontar - Quadro 06	787,50
(+) INSS a descontar - Quadro 12	171,19
(+) INSS a descontar - Quadro 13	188,40
(+) INSS a descontar - Quadro 14	82,98
(+) INSS a descontar - Quadro 15	96,93
(=) INSS a descontar	6.866,67

QUADRO 17 - IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

(+) Total Tributável do Quadro 01	8.278,51
(+) Total Tributável do Quadro 02	9.416,77
(+) Total Tributável do Quadro 03	14.966,12
(+) Total Tributável do Quadro 04	16.495,72
(+) Total Tributável do Quadro 05	16.284,58
(+) Total Tributável do Quadro 06	8.252,76
(+) Total Tributável do Quadro 12	1.985,95
(+) Total Tributável do Quadro 13	3.258,82
(+) Total Tributável do Quadro 14	3.872,61
(+) Total Tributável do Quadro 15	2.402,59
(=) Total Tributável	85.214,42
(-) INSS a abater	6.866,67
(=) Base de Cálculo	78.347,75
(x) Alíquota do Imp. de Renda (%)	27,50
(=) Imp. de Renda Bruto	21.545,63
(-) Parcela a deduzir	360,00
(=) Imposto de Renda na Fonte	21.185,63

ORIGINAL ASSINADO

PROCESSO SIEX nº 6.010/97

4ª JCJ de Cuiabá/MT. - 0454/96

RECLAMANTE : Raimunda dos Santos Rosa.

RECLAMADA : CODEMAT - Cia. de Desenvolvimento do Est. de Mato Grosso.

QUADRO 18 - RESUMO DE CÁLCULOS

(+) Total do Quadro 01 - Diferenças Salariais do ACT	8.278,51 ✓
(+) Total do Quadro 02 - Diferenças Salariais do ACT	9.416,77 ✓
(+) Total do Quadro 03 - Diferenças Salariais de ACT	14.966,12 ✓
(+) Total do Quadro 04 - Diferenças Salariais de ACT	16.495,72 ✓
(+) Total do Quadro 05 - Diferenças Salariais de ACT	16.284,58 ✓
(+) Total do Quadro 06 - Diferenças Salariais de ACT	8.252,76 ✓
(+) Total do Quadro 07 - Mora Salarial - 1.991	616,80 ✓
(+) Total do Quadro 08 - Mora Salarial - 1.992	330,78 ✓
(+) Total do Quadro 09 - Mora Salarial - 1.993	570,85 ✓
(+) Total do Quadro 10 - Mora Salarial - 1.994	437,51 ✓
(+) Total do Quadro 11 - Mora Salarial - 1.995	125,91 ✓
(+) Total do Quadro 12 - Repouso Semanal Remunerado	1.985,95 ✓
(+) Total do Quadro 13 - Repouso Semanal Remunerado	3.258,82 ✓
(+) Total do Quadro 14 - Repouso Semanal Remunerado	3.872,61 ✓
(+) Total do Quadro 15 - Repouso Semanal Remunerado	2.402,59 ✓
(-) TOTAL DEVIDO EM 01.03.98	87.296,29 ✓
(-) Total do Quadro 16 - INSS a descontar	6.866,67
(-) Total do Quadro 17 - Imposto de Renda na Fonte	21.185,63
(-) TOTAL DO RECLAMANTE EM 01.03.98	59.243,99
(+) FGTS (8%)	5.895,56
(-) TOTAL DO RECLAMANTE EM 01.03.98	65.139,55

QUADRO ACESSÓRIO - CUSTAS PROCESSUAIS

(+) Custas Processuais fixadas às fls. 178	40,00
(x) Coeficiente de Atualização - TRT	1,17300641
(-) Sub Total	46,92
(+) TR de fevereiro/98 (0,4461%)	0,21
(-) Sub Total	47,13
(+) Juros de 1% ao mês de 30.04.96 a 28.02.98 (22,03%)	10,38
(-) Total das Custas Processuais em 01.03.98	57,51

ORIGINAL ASSINADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIE_x
SEÇÃO DE LIQUIDACÃO E EXPEDIÇÃO DE MANDADOS - SLEM

AUTOS Nº 6010/97

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz Presidente.

Cuiabá/MT, 09/03/98 (2ª feira)


Nádia Raquel da Silva
Chefe de Seção

Vistos, etc...

Homologo os cálculos de fls. 267/284, fixando o valor do crédito exequendo bruto em R\$ 87.296,29 e FGTS a ser depositado em conta vinculada em R\$ 5.895,56, valores atualizados em 01/03/98, devendo ser observado o Provimento nº 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho no que tange às deduções e recolhimentos da contribuição previdenciária e IRRF, se pertinente.

Honorários contábeis são arbitrados em R\$ 600,00.

Custas processuais, atualizadas, importam em R\$ 57,51.

Intime-se o exequente.

Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação.

Após, remetam-se os autos à Seção de Citação, Penhora e Solução de Incidentes da SIE_x.

Cuiabá, 09/03/98

Marta Alice Velho
Juíza do Trabalho Substituta

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SIEx - SEÇÃO LIQUIDAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE MANDADOS
R.MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES

MANDADO N°. : 02.830

(RECLAMADO)

11/03/98

PROCESSO N°. : 4ªJCJ/00454/96

NMSIEx N°. : 6.010/97

RECLAMANTE RAIMUNDA DOS SANTOS ROSA

RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO

MANDADO DE CITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

FINALIDADE: Citar o executado(a), pelo conteúdo da ação de execução, conforme demonstrativos a seguir e, querendo, no prazo legal opor embargos à execução, após o que seguirá a requisição.

Crédito Bruto do Exequente	:	R\$ 87.296,29
FGTS à Depositar	:	R\$ 5.895,56
Honorários Advocatícios	:	
Honorários Contábeis	:	R\$ 600,00
Honorários Insalubridade	:	
Custas	:	R\$ 57,51
TOTAL (em 01/03/98)	:	R\$ 93.849,36

OBS: Do crédito do exequente acima discriminado, R\$6.866,67 refere-se à parcela devida a título de contribuição previdenciária e R\$21.185,63 refere-se à parcela devida ao IRRF.

Valor sujeito a correção monetária na data do pagamento, conforme Lei 8177/91.
O(A) executado(a) deverá comprovar nos autos, até 15 dias após a quitação do débito, o recolhimento relativo à contribuição previdenciária.

Expedi este mandado por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho da SECRETARIA DE EXECUÇÕES, devendo ser entregue para cumprimento a quem couber por distribuição.

CUIABÁ, 11 de Março de 1998

ORIGINAL ASSINADO

NADIA RAQUEL DA SILVA

Chefe de Seção

CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO

CPA - CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO, BL. GPC

CUIABÁ - MT

CERTIDÃO DA INTIMAÇÃO

NOME DA PESSOA INTIMADA: _____

RG N°. : _____ CPF N°. : _____

CARGO OU FUNÇÃO: _____

DATA DA INTIMAÇÃO ____/____/____ ASSINATURA: _____

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

SIEX - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES

MANDADO N°. : 05.895

(RECLAMADO)

8/05/98

PROCESSO N°. SIEX 6.010/97

(4ª JCJ-00454/96)

RECLAMANTE

RAIMUNDA DOS SANTOS ROSA

RECLAMADO

CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

FINALIDADE: Citar a pessoa física ou jurídica abaixo para pagar no prazo de 48 horas a quantia de R\$93.849,36, devida no processo conforme demonstrativo a seguir, ou garantir a execução.

Crédito Bruto do Exequente :	R\$ 87.296,29
FGTS à Depositante :	R\$ 5.895,56
Honorários Advocatícios :	
Honorários Contábeis :	R\$ 600,00
Honorários Insalubridade :	
Custas :	R\$ 57,51
TOTAL (em 01/03/98) ✓	R\$ 93.849,36

:

OBS: Do crédito do exequente acima discriminado, R\$6.866,67 refere-se à parcela devida ao INSS e R\$21.185,63 refere-se à parcela devida ao IRRF.

Valor total sujeito a correção na data do pagamento, conforme Lei 8177/91.

O(A) executado(a) deverá comprovar nos autos, até 15 dias após a quitação do débito, o recolhimento dos tributos acima mencionados.

Não sendo pago o débito ou garantida a execução, penhore-se e avalie-se o(s) bem(s) necessário(s) para a integral quitação da dívida.

Fica o Oficial de Justiça Avaliador autorizado a solicitar reforço policial, mediante apresentação deste à autoridade competente, bem como a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (art. 770, parágrafo único, da CLT, e art. 172, § 1º e 2º, do CPC).

Emito este mandado por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho da SECRETARIA DE EXECUÇÕES, devendo ser entregue para cumprimento a quem couber por distribuição.

CUIABÁ, 18 de Maio de 1998

ORIGINAL ASSINADO

MÁRCIO MANOEL

Chefe de Seção

CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO

CPA - CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO, BL. GPC

CUIABÁ - MT

CERTIDÃO DA INTIMAÇÃO

NOME DA PESSOA INTIMADA: _____

RG N°. : _____ CPF N°. : _____

CARGO OU FUNÇÃO: _____

DATA DA INTIMAÇÃO ____/____/____ ASSINATURA: _____

OFICIAL DE JUSTIÇA: _____ OBS: _____

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

SIEX - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

R.MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES

MANDADO Nº.: 05.895

(RECLAMADO)

8/05/98

PROCESSO Nº. SIEX 6.010/97

(4ª JCJ-00454/96)

RECLAMANTE RAIMUNDA DOS SANTOS ROSA

RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

FINALIDADE: Citar a pessoa física ou jurídica abaixo para pagar no prazo de 48 horas a quantia de R\$93.849,36, devida no processo conforme demonstrativo a seguir, ou garantir a execução.

Crédito Bruto do Exequente	:	R\$ 87.296,29
FGTS à Depositatar	:	R\$ 5.895,56
Honorários Advocatícios	:	
Honorários Contábeis	:	R\$ 600,00
Honorários Insalubridade	:	
Custas	:	R\$ 57,51
TOTAL (em 01/03/98)		R\$ 93.849,36

:

OBS: Do crédito do exequente acima discriminado, R\$6.866,67 refere-se à parcela devida ao INSS e R\$21.185,63 refere-se à parcela devida ao IRRF.

Valor total sujeito a correção na data do pagamento, conforme Lei 8177/91.

O(A) executado(a) deverá comprovar nos autos, até 15 dias após a quitação do débito, o recolhimento dos tributos acima mencionados.

Não sendo pago o débito ou garantida a execução, penhore-se e avalie-se o(s) bem(s) necessário(s) para a integral quitação da dívida.

Fica o Oficial de Justiça Avaliador autorizado a solicitar reforço policial, mediante apresentação deste à autoridade competente, bem como a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (art. 770, parag. único, da CLT, e art. 172, § 1º e 2º, do CPC).

Expedi este mandado por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho da SECRETARIA DE EXECUÇÕES, devendo ser entregue para cumprimento a quem couber por distribuição.

CUIABÁ, 18 de Maio de 1998

ORIGINAL ASSINADO

MÁRCIO MANOEL

Chefe de Seção

CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO

CPA - CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO, BL. GPC

CUIABÁ - MT

CERTIDÃO DA INTIMAÇÃO

NOME DA PESSOA INTIMADA: _____

RG Nº.: _____

CPF Nº.: _____

CARGO OU FUNÇÃO: _____

DATA DA INTIMAÇÃO ____/____/____ ASSINATURA: _____

OFICIAL DE JUSTIÇA: _____

OBS: _____